

MÁRCIA CRISTINA NOGUEIRA TORRES

**DIREITO À EDUCAÇÃO: A EVASÃO ESCOLAR CAUSADA PELO TRABALHO
INFANTIL**

CURITIBA

2010

Márcia Cristina Nogueira Torres

**DIREITO À EDUCAÇÃO: A EVASÃO ESCOLARE CAUSADA PELO
TRABALHO INFANTIL**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização da Fempar como requisito parcial à obtenção de Título de Pós-graduação em Direito.

Orientador: Prof. Clayton Maranhão

CURITIBA

2010

TERMO DE APROVAÇÃO

MÁRCIA CRISTINA NOGUEIRA TORRES

DIREITO À EDUCAÇÃO: A EVASÃO ESCOLAR CAUSADA PELO TRABALHO
INFANTIL

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Especialista no curso de Pós-Graduação em Ministério Público - Estado Democrático de Direito, Fundação Escola do Ministério Público do Paraná - FEMPAR, Faculdades Integradas do Brasil – UniBrasil, examinada pelo Professor Orientador Clayton Maranhão.

Prof. Dr. Clayton Maranhão.
Orientador

Curitiba, 22 de abril de 2010.

Agradecimentos

Ao auxílio de professores, doutrinadores de obras consultadas, para feitura deste trabalho. Meu especial agradecimento a minha família, que tanto me apoiou durante o período de realização e conclusão da monografia.

SUMÁRIO:

1. INTRODUÇÃO-----	7
2. DIREITO A EDUCAÇÃO-----	9
2.1 Conceito-----	9
2.2 Direito à Educação no Plano Nacional -----	13
2.3 Direito à Educação no Plano Internacional-----	18
2.4 Recursos que financiam o Direito a Educação-----	22
3. EVASÃO ESCOLAR	
3.1 Causas e Soluções a Evasão Escolar-----	27
3.2 Dados da expansão da evasão no país-----	31
3.3 Principais projetos de erradicação da evasão escolar-----	37
4. TRABALHO INFANTIL	
4.1 Conceito-----	42
4.2 Causas e Conseqüências do Trabalho Infantil-----	49
4.3 Formas de Prestação de Trabalho Infantil-----	53
4.4 Dados relativos ao Trabalho Infantil-----	59
4.5 Programas de Erradicação do Trabalho Infantil-----	63
5. TRABALHO INFANTIL CAUSA DA EVASÃO ESCOLAR NO PAÍS E OS RECENTES DADOS-----	76
6 CONCLUSÃO-----	81
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS-----	84

RESUMO

O trabalho, em tela, inicia-se com uma breve conceituação do Direito à Educação, seguido de um apanhado de seu reconhecimento universal como direito fundamental previsto nos mais diversos documentos ao redor do mundo. Aborda as diversas legislações no país e no mundo voltadas à proteção do direito à educação, bem como, aponta de onde provem os recursos voltados no financiamento do sistema de ensino. Enfatiza o papel assumido pelo Estado, como garante ao direito à educação, todo o seu empenho em manter e desenvolver a educação em todo o país. Expõe causa e consequência da evasão escolar, seguida do apontamento de recentes dados apurados desta realidade nociva à sociedade e alguns programas criados com intuito de amenizar o aumento de tais índices. O presente trabalho faz uma conceituação do trabalho infantil apresentando suas maiores causas, os programas desenvolvidos na busca de sua erradicação e dados recentes de sua incidência no país. A monografia é finalizada com a apuração do trabalho infantil, segundo pesquisa recente Fundação Getúlio Vargas, como a segunda maior causa da evasão escolar.

1. INTRODUÇÃO

O direito à educação é uma conquista obtida por toda sociedade ao longo de décadas por diversas regiões do mundo após muita luta, vindo a se despertar quanto à essencialidade deste direito e passando a ser alvo de correntes debates após a segunda guerra mundial. Houve um reconhecimento global de sua importância como instrumento de desenvolvimento humano, constatando tratar-se de um auxílio na produção e como mola mestra da estabilidade de uma nação.

Ao redor do mundo foram editados vários tratados, convenções internacionais, cartas constitucionais prevendo a positivação e obrigatoriedade de prestação do direito à educação por partes de seus Estados-Membros. No Brasil são várias as leis e programas igualmente voltados na sua regulamentação, manutenção e desenvolvimento, bem como aquelas voltadas a sua efetiva garantia. O país conta com uma organizada estrutura voltada à arrecadação, distribuição de recursos para fomento do direito à educação, sem falar nos órgãos existentes na fiscalização do uso destes recursos.

A monografia aponta algumas das causas e conseqüências da evasão escolar ao redor do país, que apesar de projetos, recursos no empenho de sua diminuição conta com elevados números de sua ampliação. Os dados recentes da evasão escolar apontam os principais motivos de sua incidência, através da análise de algumas regiões com maior índice de sua ocorrência pode-se apurar algumas alterações necessárias ao sistema de ensino, no intuito de eliminar esta realidade nociva à sociedade. Faz-se um apanhado com relação a programas que auxiliam na diminuição destes dados, cuja função é dar todo apoio aos estudantes desde transporte, livros, saúde ou até mesmo fomento no sustento de sua família.

Define o trabalho infantil no país, suas causas, levantam-se a ocorrência de sua exploração no decorrer dos tempos e faz um apanhado das principais atividades desenvolvidas por nossos jovens. São expostos dados recentes da incidência da prática do trabalho precoce, um relato quanto os inúmeros acidentes e mazelas decorrentes dessa exploração ao individuo, que se encontra em pleno desenvolvimento físico e intelectual. Apresenta programas criados para

erradicação do trabalho infantil, como são formuladas e quais atividades desenvolvidas para diminuição desta realidade ofensiva a saúde e voltadas à formação de nossas crianças e adolescentes.

Busca-se associar a verdadeira ligação entre a evasão escolar e o trabalho infantil, de modo, mostrar por dados concretos sua interligação entre ambos, de forma a coexistir como causa e conseqüência. A prática do trabalho precoce é apontada como segunda maior causa da evasão escolar, depois da falta de interesse na escola. São proposta algumas mudanças por especialistas, na tentativa de melhora no sistema de ensino: como alteração no sistema pedagógico e investimento na instrução de professores.

Não se vislumbra uma fórmula exata para a melhoria do sistema de ensino, com técnicas prontas a serem trabalhadas, constata-se que somente efetivará caso haja um maior comprometimento da sociedade e Estado de forma conjunta. A diminuição dos índices da evasão escolar só ocorrerá caso seja desenvolvido um trabalho entre Estado, sociedade, família, de modo, a se apurar suas principais mazelas, os melhores caminhos a percorrer, as reais necessidades dos alunos. A presente monografia tem o escopo de mostrar a ligação direta do aumento da evasão escolar e a reiterada exploração do trabalho infantil, bem como, apontar algumas das principais mudanças propostas por pesquisas e estudiosos do ramo para erradicação dessa realidade nociva de nossa sociedade.

2 DIREITO À EDUCAÇÃO

2.1 Conceito:

O direito à educação é um direito social, inserido dentre os direitos fundamentais do homem em nossa Constituição, apregoado como meio certo a conquista de uma efetiva igualdade e de liberdade do cidadão. Como bem descreve José Afonso da Silva, os direitos sociais têm o condão de criar condições materiais na busca da igualdade real, na medida que, proporciona condições ao exercício efetivo da liberdade.¹

A implementação do Estado de Direito foi responsável por inserir a instituição de cartas definidoras de direitos políticos, direito à liberdade e garantias individuais em diversos países. O direito à educação é definido como uma garantia individual capaz de proporcionar ao homem sua real cidadania. A cidadania assegura ao ser humano, expressar melhor sua opinião, escolher seus governantes, buscar seus direitos. Evitando assim, que o indivíduo seja um mero instrumento de manipulação aos interesses das classes economicamente dominantes. Como bem, estabelece a Lei Maior em seu artigo 205 como as três maiores finalidades da educação: “o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A preparação para a cidadania como finalidade da educação foi apontada por Cláudio PACHECO:

“Para nós, que vivemos em democracia e que não receamos, antes ambicionado a pluralidade dos partidos, a escola a de instituir sem subterfúgios nem escamoteações, há de desenvolver o espírito crítico, há de combater os preconceitos, há de cultivar a tolerância e, acima de tudo, incutir em cada um o amor a sua própria liberdade e o respeito à liberdade alheia. Em outras palavras, ensinará ‘a viver democraticamente’. Não pretende fazer ‘partidários’, mas reconhece a necessidade de formar ‘cidadãos’, pois o sufrágio universal, voto secreto e justiça eleitoral, esplendidas conquistas a que atingimos em nossa evolução política – constituirão um ritual inconstitucional, uma simples aparência de democracia, enquanto faltar ao eleitorado à capacidade de escolher e a vontade de acertar”.²

¹ SILVA, José Afonso da – **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 10 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1995, p. 277.

² MOTTA, Elias de Oliveira. **Direito Educacional e Educação no século XXI**. Brasília – UNESCO. Editora: UNA Ciências Gerenciais, 1997, p. 169.

O regime democrático acabou por introduzir a necessidade da intervenção do Estado, como garantidor da segurança social, o qual caberia a prestações de serviços administrativos nos setores da saúde, educação, cultura, trabalho, desporto.³ Assegurar o direito à educação é uma responsabilidade atribuída ao Estado, a família com a devida colaboração da sociedade. O Estado institui esse serviço, na forma de uma ação positiva prestada direta ou indireta, de modo, a proporcionar maiores oportunidades aos jovens e assim diminuir a desigualdade social.⁴ O cidadão é detentor de um direito subjetivo público ao ensino⁵, em caso de descumprimento a garantia ao ensino existe a possibilidade de utilizar-se do aparato coativo estatal na busca da efetivação de seu interesse.

O dever de assegurar o direito à educação está estabelecido no texto do artigo 227, da Constituição Federal:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A importância do direito à educação e seus fundamentos foi apontado por Monteiro:

Por conseqüência, o direito á educação é um paradigma novo. O direito à educação é um paradigma de subdesenvolvimento ético, psicológico e político. O novo direito à educação tem uma significação revolucionária que pode ser resumida nestes termos metafóricos: a educação já não está centrada na terra dos adultos, nem no sol da infância, mas projetado no universo dos direitos do ser humano, onde não há menores e maiores, pais e filhos, professores e alunos, mas sujeitos iguais em dignidade e direitos. Sendo assim, a razão pedagógica já não é uma razão política do Estado, mas a razão ética do Educando, que limita tanto a onipotência estatal como o arbítrio parental.⁶

A nossa Constituição dispõe como competência privativa da União em legislar sobre leis gerais da educação, de modo, a definir diretrizes e bases da educação nacional. Já aos Estados, Distrito Federal e Municípios cabem, dentro de sua esfera de ação, legislar de forma complementar ou até mesmo concorrente

³ Ibidem, p.156.

⁴ Ibidem, p. 157.

⁵ MOREIRA, Orlando Rochadel. **Políticas Públicas e Direito à Educação**. Belo Horizonte. Editora Fórum, 2007, p. 105.

⁶ Ibidem, p. 107.

se respeitada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.⁷ A União é responsável pela organização do sistema federal de ensino, voltados mais às áreas de ensino superior e técnico, como suporte técnico e financeiro aos estados (ensino médio e fundamental) e municípios (ensinos fundamentais e educação infantil).

No Brasil há uma vasta previsão legal estabelecendo o direito à educação e sua estruturação, ocorre que, ainda falta medidas efetivas na extinção do quadro de exclusão existente no país. O que nos falta segundo Graccho Cardoso é “harmonização entre lei e prática, entre teoria e aplicação, entre mito educacional e realidade educacional”.⁸

A falta de efetividade, proteção aos nossos direitos sociais são apontados:

Os direitos sociais, como se sabe, são mais difíceis de proteger do que os direitos de liberdade. Mas sabemos todos igualmente, que a proteção internacional é a mais do que a proteção no interior de um Estado de Direito. Poder-se-iam multiplicar os exemplos de contraste entre as declarações solenes e sua consecução, entre a grandiosidade das promessas e as misérias das realizações. Já que interpretei a amplitude que assumiu o debate sobre os direitos do homem como sinal de progresso moral da humanidade, não será inoportuno repetir que esse crescimento moral não se mensura pelas palavras, mas pelos fatos. De boas intenções, o inferno está cheio.⁹

A escola tem um papel fundamental no mundo do ser humano, voltado não só no desenvolvimento intelectual, mas também, no cuidado com aspectos físicos, emocionais, morais e sociais. O sistema escolar a fim de atingir sua função social conta com recursos culturais, humanos, financeiros, materiais e alunos. O funcionamento do sistema escolar se dá por meio de uma rede de escolas e estrutura de sustentação (normas, metodologia de ensino, conteúdo, entidades mantenedoras).¹⁰

A forma de organização do sistema escolar deve evitar uma burocracia formal que se traduz, com o tempo, em administração ineficiente causadora de inúmeros entraves. Hoje há uma filosofia relativa administração da educação no Brasil, em que se adota princípios de gestão democrática, na qual cabe a cada

⁷ MOREIRA, Orlando Rochadel. Op. cit., p. 158.

⁸ Ibidem, p. 109.

⁹ Ibidem, p. 127.

¹⁰ DIAS, José Augusto. **Educação básica: políticas, legislação e gestão: leituras**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004, p. 133.

parcela do sistema colaboração e atuação. Dá-se, atualmente em nível escolar uma maior ênfase a participação¹¹, a qual conta com o comprometimento de profissionais, comunidades locais e da gestão da unidade escolar. Todo, esse aparato volta-se à melhora dos índices escolares, na instituição de uma escola, que realmente atenda aos anseios de seus alunos.

O ensino deve atender a certos princípios, como forma de atingir sua efetividade, que vai da atribuição de condições de acesso e permanência na escola. Perpassando, pelo emprego de liberdade de ensinar, expressão do pensamento, pluralidade de concepções pedagógicas. Bem como, a garantia aos nossos alunos de ensino gratuito, com boa qualidade, valorização dos profissionais de ensino (art. 206, CF/ 88).

Na busca de melhoria no padrão de qualidade do ensino público gratuito, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional nº 14, que dispõe sobre o desenvolvimento do ensino fundamental, valorização dos professores e o aperfeiçoamento do sistema nacional de avaliação do ensino.¹² Houve uma modificação do artigo 34 com acréscimo do inciso VII, alínea e, que passou a estabelecer, em caso de falta de aplicação do percentual constitucional mínimo de suas receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, a possibilidade de intervenção da União nos estados (face desobediência da obrigatoriedade imposta pelo art. 212, CF/88).¹³ A intervenção tem condão de inibir o descumprimento, por parte de autoridades estaduais e municipais, de normas constitucionais e negligência na aplicação de recursos voltados a ensino.

Na atualidade, tem-se buscado efetividade do direito à educação com aplicação de uma gestão participativa em nossas escolas, como bem apontada LIBÂNEO:

Nesse principio está presente à exigência da participação de professores, pais, alunos, funcionários e outros representantes da comunidade bem como a forma de viabilização dessa participação: a interação comunicativa, a busca do consenso em pautas básicas, o diálogo intersubjetivo. Por outro lado, a participação implica os processos de gestão os modos de fazer, a coordenação e a cobrança dos trabalhos e decididamente, o cumprimento de responsabilidades compartilhadas dentro de mínimo de divisão de tarefas e alto grau de profissionalismo de todos. Conforme temos ressaltado, a

¹¹ DIAS, José Augusto. Op. cit., p 151.

¹² MOREIRA, Op. cit., p. 175.

¹³ MOTTA. Op. cit., p. 160.

organização democrática implica não só a participação na gestão, mas a gestão da participação.¹⁴

O dever do Estado frente ao direito à educação vai além da garantia de ensino gratuito ao cidadão, na medida que, mantém um sistema assistencialista com programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Tudo visando, suprir as necessidades elementares dos educandos, de modo, a possibilitar a continuidade de seus estudos. Cabe a família, a sociedade como um todo fiscalizar a aplicação dos recursos voltados à educação, bem como, auxiliar na conservação de escolas, acompanhamento aos professores, verificação de material didático. Dando, efetividade a uma gestão participativa do ensino brasileiro, no qual todos se voltam a um objetivo comum de formar cidadãos livres e capazes de tomar suas decisões.

2.2 O Direito à Educação no Plano Nacional

A divulgação da Declaração dos Direitos do Homem serviu de leme a muitas constituições contemporâneas a diversos países, na instituição da separação dos poderes, dos direitos individuais, políticos e alguns direitos sociais, como forma de assegurar direitos dos povos. A implantação do Estado de Direito e o surgimento do regime democrático fez surgir à necessidade do estabelecimento na Lei Maior de vários países: da definição de princípios, direitos e deveres destas sociedades. A partir do século XX tornou-se necessário à intervenção estatal na garantia dos direitos primários do cidadão, frente ao discurso positivista em debate na Europa, chamando o Estado a desempenhar o papel de precursor do bem-estar de seus pares por todo Ocidente.¹⁵

O Estado do bem-estar social tem relevante importante no fomenta de sua nação:

¹⁴ LIBÂNEO, José Carlos. Organização e gestão da escola – teoria e prática. São Paulo. Editora Alternativa. 1994, p. 117.

¹⁵ NUNES, Brasilmar Ferreira. Sociedade e Infância no Brasil. Brasília – DF. Editora UNB, 2003, p. 112.

A proposta de um estado mínimo jamais vingou. Mesmo na Inglaterra de Margaret Thatcher, que promoveu profunda reforma do estado, os gastos sociais se expandiram. O estado do bem-estar social continuou grande e importante e sobreviveu à restauração do ideário liberal pelos conservadores britânicos. Esse estado tem soberania sobre o território. Garante a ordem, a segurança e o respeito ao direito a propriedade e aos contratos. Defende a concorrência no mercado. Regula o sistema financeiro, os monopólios e os oligopólios. É relevante na educação, na ciência e na tecnologia. É o verdadeiro estado forte, base do capitalismo contemporâneo. Mais tarde, tornou-se fundamental na área social, particularmente em previdência e saúde.¹⁶

No Brasil a primeira lei a introduzir o direito à educação foi a Constituição de 1824, a qual garantia à instrução primária gratuita a todos os cidadãos. A Constituição do Império, em seu art. 179, dispôs sobre a inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, tendo com base a liberdade, a segurança individual e a propriedade. De modo, que ao Estado cabia assegurar a oferta de ensino gratuito, a liberdade de ensino e estabelecia a regulamentação de existência de ensino público e particular.¹⁷

Já a primeira Constituição republicana dispôs sobre o direito à educação, em seus artigos 35 e 72, parágrafo 6º, a imposição de obrigatoriedade do Congresso de "animar no país o desenvolvimento das letras, artes e ciências", em "criar instituições de ensino superior e secundário nos Estados" e em "prover a instrução secundária no Distrito Federa". Apesar de tais previsões nas Constituições de 1824, 1891 relativas ao direito à educação assegurado aos cidadãos extremamente pobres, entretanto face recente independência de nosso país, tal garantia ficou sem efetividade frente à falta de consciência de cidadania e regularização dos deveres do Estado.¹⁸

Nossa Carta Magna de 1934 inseriu um capítulo específico relativo a Educação e Cultura, de modo a dispor uma maior regulamentação do direito à educação. Ao artigo 149 coube definir a educação, de modo a atribuir como dever da família e poder público de seus garantidores, ressaltando a importância do desenvolvimento espiritual e conscientização da solidariedade humana dos jovens. Já o artigo 156 foi responsável por determinar percentuais mínimos de

¹⁶ NOBREGA. Maílson da. Estado Forte. **Revista Veja**. São Paulo. Editora Abril. Edição 2151, ano 43, nº 6, 19 de fevereiro de 2010.

¹⁷ MOREIRA. Op. cit., p. 110.

¹⁸ NUNES. Op. cit., p. 113.

gastos com educação por parte da União, Estados, Distrito Federal, Municípios relativos à renda resultante do recolhimento de impostos.¹⁹ Implementou-se a divisão de competências entre os entes federativos, estabeleceu isenção de tributos a estabelecimentos particulares ao garanti-lo gratuitamente e aumentou a liberdade de cátedra. Conjuntamente estabeleceu obrigação em manter fundos de educação capazes de proporcionar aos alunos carentes o ensino gratuito, bolsas de estudo, material escolar, assistência alimentar, dentária e médica.²⁰

A Constituição de 1937 instituiu a liberdade na iniciativa de ensino, mantendo o ensino primário como obrigatório e gratuito, ao mesmo tempo, que passa a reconhecê-lo como um direito-dever de todos os nossos jovens. O Estado tem o papel de provedor do cidadão nas condições de sua preservação física e moral, bem como, a inserção de sanções aos responsáveis que injustificadamente deixasse de proporcionar condições ao desenvolvimento intelectual²¹ aos cidadãos. A partir de então, introduziu-se a garantia aos pais sem recursos financeiros de invocar o auxílio e a proteção do Estado na subsistência e educação de seus filhos. Mantendo-se o direito ao acesso do ensino em todos os seus graus à infância, à juventude, dando prioridade ao ensino pré-vocacional e profissional.²² Instituiu a possibilidade de cobrança de uma "contribuição módica e mensal", apesar da obrigatoriedade e a gratuidade do ensino primário, aqueles cidadãos não detentores de escassez de recursos financeiros.

A Carta de 1937 em seu artigo 127 estabelecia que:

A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado, que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e harmonioso desenvolvimento de suas faculdades. O abandono moral, intelectual, ou físico da infância e da juventude importará falta grave dos responsáveis por sua guarda e educação, e cria ao Estado o dever de provê-las do conforto e dos cuidados indispensáveis à preservação física e moral. Aos pais miseráveis assiste o direito de invocar o auxílio e proteção do Estado para subsistência e educação de sua prole.²³

¹⁹ MOREIRA, p. 112.

²⁰ GARCIA. Emerson. **O direito à educação e suas perspectivas de efetividade.** Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5847>>, dia 15/03, às 16:50.

²¹ MOREIRA, Op. cit., p. 113.

²² GARCIA.

²³ MOREIRA, Op. cit., p. 113.

No ano de 1938 foi criada a Casa do Jornaleiro, em âmbito nacional que serviu de base à criação do Serviço de Assistência ao Menor (SAM), pelo Ministério da Justiça, considerado um marco no processo de intervenção direta do Estado. Foi responsável pela criação de várias instituições voltadas ao atendimento da criança pobres, desde de então, a infância passa a ser entendida como uma responsabilidade nacional e não um mero problema regional. Em 1942 surgiu a Legião brasileira de Assistência (LBA), tido como um modelo de assistencialismo à infância pelo Estado, implementou uma concepção própria de relacionamento do poder público junto à população carente.²⁴ Foi responsável pelo atendimento de crianças carentes, com distribuição de alimentos, seguido de atendimento médico.

A Constituição de 1946, do período pós-guerra, acabou por retomar e aplicar alguns dos aperfeiçoamentos ao sistema anteriormente adotado em 1934, dispondo em seu artigo 164 sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo em garantir assistência à maternidade, à infância e à adolescência. Com o objetivo de preparar jovens para diferentes ramos industriais, foi criada em 1946 o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) pelo setor privado industrial, com aprovação da União – responsável por um segmento da política social da Era Vargas.²⁵ A Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) consagrou a educação como direito de todos, assegurando a garantia de ensino primário e que o ensino fundamental será igualmente atribuído aos que comprovarem falta ou insuficiência de recursos.²⁶

Pode-se verificar com a Constituição de 1967 uma grande inovação estabelecida com a obrigatoriedade de garantia de ensino aos indivíduos de 07 a 14 anos de idade, dispondo em seu artigo 168, parágrafo 3º, inciso II, sua prestação gratuita e uma garantia de igualdade de oportunidades. Já em seu artigo 170 introduziu-se uma obrigação imposta a todas empresas comerciais, industriais, agrícolas, em manter conforme estabelecesse a lei, a prestação de

²⁴ NUNES, Op. cit., p. 117, 118.

²⁵ Ibidem, p. 118.

²⁶ GARCIA. Emerson. **O direito à educação e suas perspectivas de efetividade.** Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5847>>, dia 15/03, às 16:50.

ensino primário gratuito aos seus empregados e filhos.²⁷ A Carta de 1969 previu em seu artigo 35 a exigência de se garantir um percentual mínimo da receita arrecadada por cada município, no gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Essa mesma disposição fora estabelecida na Constituição de 1988, com a previsão de intervenção em caso de descumprimento de aplicação destes percentuais a educação. A emenda constitucional de 14/1996 alterou o artigo 34, com a inserção no inciso VII da alínea “e”, prevendo o direito da União intervir nos Estados, que não aplicassem o mínimo exigido de receitas provenientes de impostos estaduais.²⁸ A Constituição Cidadã em seu capítulo II deu ênfase ao direito à educação, prevendo-o como um direito social garantido a todo cidadão, estabelecendo a responsabilidade comum e solidária da União, Estados, Distrito Federal, Municípios na implementação de seus meios de acesso.²⁹

O artigo 205 além de dispor o direito à educação como direito de todos, estabeleceu-o como dever do Estado e da família, conjuntamente com incentivo da sociedade. Já no artigo 208, inciso VII, o atendimento as necessidades do educando no ensino fundamental vai além de sua garantia, com a previsão de fomento de programas suplementares de material de didático, transporte, alimentação e assistência à saúde. Nesta Carta há a previsão de responsabilização das autoridades competentes no descumprimento no oferecimento de ensino obrigatório pelo Poder Público ou até mesmo pela sua oferta irregular.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069, sancionada em 13 de julho de 1990, reconheceu a vulnerabilidade de tais indivíduos, bem como, o dever em garantir sua proteção moral, física, psíquica. Foi responsável por introduzir no país a proteção integral proposta pela ONU,³⁰ tendo em vista a peculiar condição de indivíduo em pleno desenvolvimento físico, mental. Houve uma redefinição aos

²⁷ MOREIRA, Op. cit., p. 115.

²⁸ MOTTA, Op. cit., p. 160.

²⁹ MOREIRA, Op. cit., p. 116.

³⁰ NUNES, Op. cit. 120.

direitos da criança e adolescente, seguido da previsão dos deveres impostos a sociedade, família e ao Estado em seu efetivo atendimento.

O Estatuto foi responsável por estabelecer de forma ampla vários direitos inerentes ao direito à educação:

Segundo o Estatuto, vista como processo que envolve escolaridade, cultura e lazer, a educação é priorizada. Prevê-se o direito da criança e do adolescente à educação, “visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”, assegurando direitos quanto a: acesso gratuito e permanência na escola, respeito de educadores, contestação de critérios avaliativos, organização e participação em entidades estudantis, ciência e participação de pais/responsáveis na definição de programas educacionais.³¹

A Lei 8069/90 promoveu uma revolução no tratamento da problemática infantil³² em nossa sociedade, estabeleceu previsão de deveres e a imposição de proibições de qualquer forma negligência, exploração, violência, opressão no tratamento de crianças e adolescentes. Trouxe uma inovação ao prever a criação de Conselhos Tutelares em Municípios, voltados ao regular cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. A emenda constitucional 59/2009 alterou o tempo de duração da escolaridade obrigatória no Brasil, a qual assegura garantia aos indivíduos de 04 aos 17 anos de idade, tais alterações devem ser implementadas progressivamente até 2016. O sistema de ensino sofrerá toda uma reestruturação, para garantir a efetividade de ensino a todos os nossos alunos destas idades, conforme os parâmetros a serem estipulados pelo Plano Nacional de Educação.³³

2.3 O Direito à Educação no Plano Internacional

Diante da tentativa regulamentação dos direitos fundamentais os mais diversos tratados, cartas de princípios e acordos internacionais foram editadas na busca de se estabelecer direitos que assegurassem a consolidação da dignidade da pessoa humana. Frente intenso questionamento quanto à universalidade dos

³¹ Ibidem, p. 124.

³² Ibidem, p. 123.

³³ GIL. Juca. Educação? Sim, obrigado. **Revista Nova Escola – A revista de quem educa**. Editora Abril. São Paulo. Ano I – nº 6 – fevereiro / março de 2010.

direitos fundamentais após a segunda Guerra Mundial verificou-se uma maior preocupação de sua normatização. O direito à educação como um direito fundamental fora igualmente positivado nos mais diversos documentos ao redor de todo mundo.

A Constituição de Portugal 1822 dispunha sobre a necessidade de existirem escolas suficientemente dotadas, "em todos os locais onde convier", com previsão nos demais textos constitucionais de sua gratuidade de instrução primária: art. 145, § 30, da Carta Constitucional de 1826; art. 28, I, da Constituição de 1838. Já a Constituição de 1911 em seu art. 3º regulamentou a gratuidade do ensino, a obrigatoriedade do ensino primário, repetido nas Constituições de 1933 (43, § 1o) e na atual (art. 74, 2, a, após as revisões de 1982, 1989 e 1997). Pode-se verificar um capítulo específico aos "direitos e deveres culturais" na Carta de 1976.³⁴

Na França, a alínea 13 do Preâmbulo da Constituição de 1946 já dispunha que "a nação garante o igual acesso das crianças e dos adultos à instrução, à formação profissional e à cultura". A Declaração Universal dos Direitos Humanos é uma instrução voltada ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. Foi adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1948, dispôs na resolução 217 A (III), art. XXVI, que a instrução é direito de todos, deve ser garantida de forma gratuita, nos graus elementares e fundamentais. A educação tem o condão de promover compreensão, a tolerância, a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e tem o papel de auxiliar Nações Unidas na promoção da paz. A Declaração apregoa valores sem impor qualquer obrigatoriedade em sua observância por parte dos Estados subscritores, sua importância passa ao reconhecimento com o decorrer dos tempos, face grandiosidade de seus apontamentos. No decorrer dos tempos ocorre a edição de Pactos Internacionais

³⁴ GARCIA, Emerson. **O direito à educação e suas perspectivas de efetividade.** Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5847>>, dia 15/03, às 16:50.

apregando princípios e as aspirações por ela anteriormente eleita agora com vinculação dos Estados-Membros.³⁵

Outro importante documento a aclamar o direito a educação foi a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, aprovada pela IX Conferência Internacional Americana, em abril de 1948, na Cidade de Bogotá. Seu texto dispõe sobre o direito de todos a educação, no art. XII, de modo a proporcionar ao cidadão uma subsistência digna e igualdade condições em sociedade. O ensino deve ser dado tem em vistas sempre transmitir conceitos de liberdade, condutas de moralidade e um convívio solidário. Como não poderia deixar de ser a Carta Internacional Americana de Garantias Sociais editada na mesma ocasião estabeleceu, em seu art. 4º, o direito do trabalhador receber educação profissionalizante e técnica como forma de ampliação de ganhos salariais e melhoria da produção.³⁶

Não se esquecendo de um documento relevante ao reconhecimento de direitos das crianças que foi a Declaração dos Direitos da Criança, adotada pela Assembléia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959. Dispõe sobre o direito da criança receber educação gratuita, reiterada no grau primário, de modo a propiciar-lhe instrução capaz de assegurar cultura geral, desenvolver aptidões, capacidade de expressão e valores morais e sociais.³⁷

Um documento editado para regulamentar a Educação dispôs:

A Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação celebrou, em 14 de dezembro de 1960, a Convenção Relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino. A Convenção, dentre outras hipóteses, considerou o termo discriminação como abrangente de qualquer iniciativa que terminasse por: a) privar qualquer pessoa ou grupo de pessoas do acesso aos diversos tipos ou graus de ensino; b) limitar a nível inferior a educação de qualquer pessoa ou grupo; e c) impor a qualquer pessoa ou grupo de pessoas condições incompatíveis com a dignidade do homem.³⁸

³⁵ Idem.

³⁶ **Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem.** Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/oea/oeadcl.htm>>, acesso em 14/03, às 16:42.

³⁷ **Declaração Universal dos Direitos das Crianças.** Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm>, acesso a 12/02, às 14:25.

³⁸ GARCIA. Emerson. **O direito à educação e suas perspectivas de efetividade.** Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5847>>, acesso 15/03, às 16:50.

O Protocolo Adicional ao Pacto de San José da Costa Rica denominada de Protocolo de San Salvador realizou-se na Cidade de San Salvador, El Salvador, em 17 de novembro de 1988. Foi adotado no XVIII Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA). O Pacto estabeleceu que os Estados Partes para obter o pleno exercício do direito à educação deveria: garantir ensino de primeiro grau obrigatório e acessível a todos gratuitamente, o ensino de segundo grau seja técnico e profissional acessível a todos, com sua implantação progressiva na forma gratuita, já o ensino superior deve ser acessível a todos com meios apropriados e busca de sua implantação progressiva do ensino gratuito. O Estado Parte deve promover ou intensificar ensino básico a todas as pessoas que não tenham o ciclo completo de instrução do primeiro grau, deve fomentar programas de ensino diferenciado voltados aos deficientes, proporcionando-lhes instrução especial e a devida formação.³⁹

A Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Resolução XLIV da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 20 de novembro de 1989 e igualmente dispôs condutas a ser observada pelo Estado Parte com relação ao fomento do direito à educação. O texto do art. 28⁴⁰ estabeleceu que os Estados Partes devem reconhecer o direito da criança à educação e assegurar seu exercício progressivo em igualdade de condições: o ensino primário obrigatório e disponível gratuitamente a todos, buscar estimular o desenvolvimento do ensino secundário tornando-o disponível e acessível a todas as crianças. Contribuir para implantação de medidas apropriadas a implantação do ensino gratuito e a concessão de assistência financeira em caso de necessidade, o ensino superior deve ser acessível a todos com meios adequados. Fazer com que a informação, as orientações educacionais e profissionais sejam disponibilizada e acessíveis a todas as crianças, bem como adotar medidas para estimular a freqüência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar.

³⁹ **Pacto de San José da Costa Rica**. Disponível em: <<http://www.portaldafamilia.org/artigos/texto065.shtml>>, acesso 21/03, 15:24.

⁴⁰ GARCIA. Emerson. **O direito à educação e suas perspectivas de efetividade**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5847>>, acesso 15/03, às 16:50.

A União Européia estabeleceu em sua Carta o reconhecimento ao direito à educação:

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Européia, proclamada em 7 de dezembro de 2000 pelos órgãos comunitários (Parlamento, Conselho e Comissão), com o fim de conferir "maior visibilidade" aos "valores indivisíveis e universais da dignidade do ser humano", dispõe, em seu art. 14, que "todas as pessoas têm direito à educação, bem como ao acesso à formação profissional e contínua", acrescentando que "esse direito inclui a possibilidade de freqüentar gratuitamente o ensino obrigatório".⁴¹

O Mundo todo se curvou em um esforço conjunto na sedimentação de determinados direitos fundamentais, garantidores da dignidade da pessoa humana – dentre os quais o direito à educação. Foi grande o número de declarações, tratados, pactos, convenções internacionais celebrados na positivação do direito à educação, todos voltados ao seu cumprimento por parte de seus Estados-Membros, bem como, na forma de melhor implementá-lo. Todos na luta pela universalização dos direitos ditos fundamentais requisitando o reconhecimento da essencialidade em se garantir tais direitos para auxiliar o convívio global.

2.4 Recursos que financiam o Direito à Educação

No Brasil a primeira vez que se cogitou a regulamentação de uma política de vinculação de recursos públicos voltados a Educação data de 1920, devidamente inscrita na constituição de 1934, não chegando sequer a entrar em vigor face constituição ditatorial de 1937. Retomada a democracia foi novamente introduzida pela constituição de 1946, dispondo percentuais mínimos obrigatórios de vinculação de recursos públicos pela União (10%), Estado e Distrito Federal (20%) e Municípios (20%).⁴²

Outra importante fonte de financiamento do ensino foi instituída pelo o Salário Educação, criado pela lei 4.462, de 1964, o qual consiste na cobrança de um percentual de 2,5 % sobre o total da remuneração paga ou creditada aos

⁴¹ Idem.

⁴² MELCHIOR. José Carlos De. **A Estrutura e Financiamento da Educação Básica**. 2ª ed. Editora Pioneira Thomson ABDC afiliada, p. 256.

empregados durante o mês de empresas vinculadas à Previdência Social.⁴³ O Salário-Educação é a principal contribuição social, definida como um tipo de tributo parafiscal, proveniente da intervenção do Estado no domínio econômico, não se esquecendo da Contribuição de Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e o fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).⁴⁴

Já no ano de 1968 foi criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) vinculado ao Ministério da Educação (MEC), cuja finalidade é a captação de recursos financeiros para projetos educacionais e de assistência ao estudante. A grande parte dos recursos do FNDE advém do Salário-Educação, sendo que sua distribuição é feita pelo fundo, feita de modo a respeitar a arrecadação realizada por cada estado e no Distrito Federal.⁴⁵ O recolhimento do recurso é feito pelo Banco do Brasil, que o repassa ao FNDE que irá distribuí-lo em duas parcelas uma federal (1/3) e estadual (2/3) do montante arrecadado. Já a fiscalização da arrecadação do recurso cabe aos fiscais tanto do INSS como do FNDE.⁴⁶ O fundo mantém seis programas voltados ao fomento da educação entre eles: Programa Dinheiro Direto na Escola (até 1998 era conhecido como Programa de manutenção e Desenvolvimento do Ensino), Programa Nacional de Alimentação Escolar, Programa Nacional Biblioteca na Escola, Programa Nacional do Livro Didático, Programa Nacional Saúde do Escolar, Programa Nacional do Transporte Escolar.⁴⁷

O problema da falta de efetivação no emprego de recursos financeiros:

“Em número demasiado de vezes são somente as idéias que recebem o crédito como forças atuantes e impulsoras da história, sem que se faça o reconhecimento do papel crítico desempenhado pelos recursos materiais na transformação de abstrações em realidades. Está claro que o ímpeto necessário à inovação muitas vezes inexistente”.⁴⁸

A constituição federal de 1969 reintroduziu a vinculação obrigatória a União, Estados, Distrito Federal, Municípios de aplicarem os percentuais de 13%,

⁴³ LIBÂNIO. José Carlos. TOSCHI, Mirza Seabra. OLIVEIRA, João Ferreira de. **Educação Escolar Política Estrutura e Organização**. Editora Cortez, 1994, p. 183.

⁴⁴ Ibidem, p. 196 .

⁴⁵ Idem.

⁴⁶ MELCHIOR. Op. cit., p. 256.

⁴⁷ LIBÂNIO. Op. cit., 184.

⁴⁸ MELCHIOR. Op. cit., p. 248.

25%, 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (retirada à vinculação devido o golpe militar).⁴⁹ Durante toda década de 70 e 80 houve poucas inovações no campo do ensino, na busca de solucionar o problema crônico da educação foi criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério pela Lei 9.424/96 e a EC 14/96. O Fundef é usado no custeio do ensino fundamental, na valorização do magistério, suas verbas são compostas de com 15 % do FPE (ou FPM, para os municípios) do IPI exportação e do ICMS.⁵⁰

A criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Professor não cria novas fontes de recursos para o sistema público de ensino, nem aumenta o montante de recursos financeiros. A subvinculação do sistema de transferências constitucionais da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios redistribui recursos entre as escolas e cria mais um reforço para que Estados, Distrito Federal e Municípios cumpram a vinculação obrigatória. Os salários dos professores dependerão, nos estados e municípios mais pobres, da ação complementar da União, para serem elevados até patamares aceitáveis.⁵¹

A lei federal nº 9.394, de 20/12/1996 foi responsável por instituir as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com definição das despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 70).⁵² A Constituição Federal de 1988 dispôs a obrigatoriedade dos entes federados investirem uma parcela mínima de suas receitas resultantes dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, dos quais coube a União usar o percentual de 18% e já os estados e municípios de 25%. Essa porcentagem é formada exclusivamente por impostos, não levando em conta aqui outras contribuições como o Salário-Educação. Deve-se ter em mente que a criação do Fundef não exime os estados e municípios da obrigatoriedade de aplicação do mínimo constitucionais previsto na manutenção do ensino.⁵³ O sistema de ensino público é financiado principalmente por receitas de impostos próprios da União, Estado, Distrito Federal, Municípios,

⁴⁹ Ibidem, p. 250, 254.

⁵⁰ LIBÂNIO. Op. cit., p. 197.

⁵¹ MELCHIOR. Op. cit., p. 253.

⁵² Ibidem, p.252.

⁵³ Idem.

de transferências constitucionais feitas pela União aos entes federados e dos voluntários de impostos.⁵⁴

A composição dos recursos financeiros aplicados na educação é formada por:

Os recursos internos são de caráter público e privado. Os recursos públicos emanam das três esferas administrativas da Nação: União, Estados e Municípios. A União subvenciona, quase inteiramente, o ensino do Distrito Federal. Os recursos privados emanam, principalmente de taxas de anuidades ou mensalidades da rede particular de ensino e, eventualmente, de doações e legados originários de fundações de empresas privadas e de indivíduos isolados. Até a pouco tempo, desconhecia-se a importância das empresas privadas como instrumento de contribuição dos recursos privados internos. Hoje em dia, sabe-se que as empresas privadas de qualquer tipo e tamanho são poderosos estimuladores do crescimento dos sistemas de ensino, através do mecanismo de contribuição do salário-educação e das contribuições do sistema S (Senai, Sesi, Senac, Senar, Sest, etc) que abrangem escolas profissionais de aprendizagem e serviços sociais para os trabalhadores, e também escolas regulares, principalmente ensino fundamental. Os recursos que as empresas carregam para o ensino só são ultrapassados pelos recursos orçamentários do Poder Público Federal, estadual e municipal.⁵⁵

O Poder Executivo conta com departamentos contábeis responsáveis pelo controle dos recursos públicos destinados a educação, bem como podem contar com auxílio dos Tribunais de Contas e com o Poder Legislativo para efetuar esta fiscalização.⁵⁶ O poder executivo conta com órgãos centrais dos sistemas de planejamento e de orçamento, de administração financeira do estado, por meio de departamentos próprios de contabilidade, auditoria, para gerenciar os recursos e a verificar se os resultados apontados condizem com os preceitos legais.⁵⁷ A receita pública recolhida compondo uma caixa única, que formado pelo Tesouro federal, estadual, municipal, após a aprovação de lei orçamentária prevendo todas as despesas e política de aplicação dos recursos, o Poder Executivo divide-os e distribui em quotas trimestrais aos órgãos receptores.

A falta de critérios objetivos na distribuição de recursos públicos, a utilização de parâmetros aleatórios, a falta de sistema permanente de avaliação que apurassem os erros para permitir correções futuras, o excesso de burocracia somado a centralização na aplicação dos recursos seguida ao tamanho da estrutura sempre foram causas de ineficiência do funcionamento do sistema de

⁵⁴ MELCHIOR. José Carlos De. Op. cit., 256.

⁵⁵ Ibidem, p.249, 250.

⁵⁶ LIBÂNEO. Op. cit., p. 198.

⁵⁷ Ibidem, p.200.

ensino responsáveis por gerar uma má utilização dos recursos públicos. Tais distorções esperam-se estar solucionadas com as disposições do novo artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias alterado pela EC 14/96 e os artigos 74 e 75 da LDB com repartição de recursos públicos.⁵⁸

⁵⁸ MOTTA, Op. cit., p. 208 e 209.

3. EVASÃO ESCOLAR

3.1 Causas e Soluções a Evasão Escolar

A obra História da Instrução Pública no Brasil (1500-1889), escrita em 1889, já trazia relatos da existência de analfabetismo no Brasil Colônia, apontando como principal causa desse fenômeno corrente ainda nos dias atuais: os baixos salários dos professores de forma a desestimular as pessoas qualificadas ao cargo de professores. A taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais teve queda considerável ao longo do século passado, saindo do índice de 65,3% em 1900 a chegar a 13,6% em 2000.⁵⁹

A evasão escolar tem como principal causa no Brasil à falta de interesse pela escola por parte dos alunos, segundo pesquisa Motivos da Evasão Escolar realizada pela Fundação Getúlio Vargas,⁶⁰ demonstrando que 40% dos jovens de 15 a 17 anos não dão continuidade ao ensino por julgá-lo desinteressante. Outra causa de evasão escolar apontada foi a necessidade de trabalhar, considerada a segunda causa responsável por 27 % de afastamento dos postos escolares e a dificuldade de acesso escolar com índice de 10,9%. Ao verificarmos as causas de evasão escolar nos anos de 2004 e 2006, pode-se constatar que o fator desinteresse pela escola apresentou queda de 45,12% para 40,29%, permanecendo ainda como seu principal motivo, já a necessidade de trabalhar aumentou de 22,75% para 27,09%.⁶¹ Embora vários estudos demonstrem que a falta de estudo tem relação direta com a qualidade de vida e sua renda, pode-se apurar em 2006, que 17,8% da população de jovens entre 15 a 17 anos

⁵⁹ **Analfabetismo no Brasil.** Disponível em:

<www.publicacoes.inep.gov.br/arquivos/%7B3D805070-D9D0-42DC-97AC-5524E567FC02%7D-MAPA%20DO%20ANALFABETISMO%20BRAZIL.pdf>, acesso 10/03/2010, às 18:31.

⁶⁰ **Desinteresse é o principal motivo da evasão escolar dos jovens, afirma pesquisa da FGV-RJ.** Disponível em: www.anj.org.br/jornaleeducacao/noticias/pesquisa-da-fgv-mostra-causas-da-evasao-escolar-no-pais, acesso 14/03, às 18:54..

⁶¹ Idem.

encontram-se fora da escola, sendo que estes mesmos indivíduos deveriam estar cursando o Ensino Médio.

Outras causas são apontadas na ampliação dos índices de evasão escolar no país:

Dentre os motivos alegados pelos pais ou responsáveis para a evasão dos alunos, são mais frequentes nos anos iniciais do ensino fundamental (1ª a 4ª séries/1º ao 9º ano) os seguintes: Escola distante de casa, a falta de transporte escolar, não ter adulto que leve até a escola, falta de interesse e ainda doenças/dificuldades dos alunos. Ajudar os pais em casa ou no trabalho, necessidade de trabalhar, falta de interesse e proibição dos pais de ir à escola são motivos mais frequentes alegados pelos pais a partir dos anos finais do ensino fundamental (5ª a 8ª séries) e pelos próprios alunos no Ensino Médio. Cabe lembrar que, segundo a legislação brasileira, o ensino fundamental é obrigatório para as crianças e adolescentes de 6 a 14 anos, sendo responsabilidade das famílias e do Estado garantir a eles uma educação integral.⁶²

Um estudo do IBGE⁶³ demonstrou que a quantidade de anos de estudo tem relação direta com a renda aferida pelo cidadão, pois o indivíduo com apenas quatro anos de estudo com relação aos de 5 a 8 anos de estudo, constatou-se um aumento de cerca de 29% no rendimento médio por hora. Já os indivíduos com estudo até o nível médio (com 9 a 11 anos de estudo), a melhora salarial comparado com a categoria anterior era de 45% e as pessoas com nível superior (12 anos ou mais de estudo) têm seu rendimento em elevado em 189% com relação àquela de nível médio. Segundo esta pesquisa pode-se constatar que a expectativa de concluintes para a 4ª série do ensino fundamental era de cerca de 88%, enquanto para a 8ª série era de apenas 54%, tendo em conta um fluxo escolar, com constantes as taxas de promoção, repetência e evasão. Apurou-se que em 2004⁶⁴ um agravamento na defasagem escolar no ensino fundamental (1ª a 8ª série) conforme se avançava no fluxo escolar. De modo, a se verificar os alunos de 1ª série tinham uma defasagem da idade norma de quase 17% dos estudantes (com mais de 07 anos de idade), já na 8ª série cerca de 38% dos

⁶² PACIEVITCH. Thais. **Evasão Escolar**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/educacao/evasao-escolar>>, acesso dia 30/03/2010, às 19:15.

⁶³ **Aumento da escolaridade feminina reduz fecundidade e mortalidade infantil**. Síntese de Indicativo Sociais 2005. IBGE Disponível em: www.ibge.com.br, acesso 23/03, às 19:12..

⁶⁴ Idem.

estudantes tinham 16 anos ou mais de idade. Este último índice no Norte e Nordeste attingia mais da metade dos alunos.

Na apuração das causas de evasão escolar pode-se constatar:

Oliveira (2001) exemplifica a situação da evasão escolar na EJA, indicando como uma das causas institucionais, o desencontro entre a escola e os alunos, o qual já foi assinalado anteriormente. Caracteriza-se por questões de aprendizagem e pela própria organização da escola, que funciona dentro de um contexto próprio, que deve ser conhecido por toda a comunidade escolar, uma vez que em seu interior a linguagem escolar concorre como a maior dificuldade à aprendizagem, maior até que o próprio conteúdo.⁶⁵

A pesquisa *Motivos da Evasão Escolar* realizada pela Fundação Getulio Vargas atribuiu o desinteresse apresentado por nossos jovens pela escola por entendê-la sem qualquer atrativo, não aflora interessante nos jovens.⁶⁶ Pois, não basta garantir o acesso escolar, ou mesmo criar recursos financeiros para que esse jovem permaneça na escola por meio de programas de transferência de renda. É preciso apurar as reais necessidades dos jovens, proporcionando-lhe esporte, lazer, profissionalização, dando suporte a qualquer tipo de déficit de atenção. Nossos jovens devem ser conscientizados da importância do estudo, dos benefícios futuros que um bom nível de estudo pode lhes proporcionar posteriormente. O grande número de evasão escolar nos aponta um problema futuro para os jovens, que entrarão no mercado de trabalho com baixo nível de escolaridade e conseqüente pouca instrução – a qual se reverterá no futuro em falta de mão-de-obra qualificada, baixos salários e falta de qualquer perspectiva de mudança social.

A escola deve inovar para tornar atrativa aos nossos jovens:

Segundo MARY KATOS mostra que: “a escola de hoje que trabalha com jovens e adultos devem priorizar as atividades culturais e artísticas no currículo escolar, pois contribui no combate da timidez e ajuda no processo de inclusão, facilitando o desenvolvimento da

⁶⁵ CERATTI, Márcia Rodrigues Neves. **Evasão escolar: causas e conseqüências**. Disponível em: <<http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/242-4.pdf?PHPSESSID=2009050608420196>>, acesso em 25/03, às 15:56.

⁶⁶ **Desinteresse é o principal motivo da evasão escolar dos jovens, afirma pesquisa da FGV-RJ**. Disponível em: www.anj.org.br/jornaleeducacao/noticias/pesquisa-da-fgv-mostra-causas-da-evacao-escolar-no-pais, acesso 14/03, às 18:54.

linguagem oral, atendendo as necessidades de todos os educandos, crescendo e desenvolvendo a capacidade cognitiva do aluno de forma espontânea e livre liberando suas imaginações criativas e artísticas”.⁶⁷

Alguns professores quando questionados com relação aos motivos da evasão escolar afirmam que as principais causas não estão relacionadas tão somente a problemas de ordem política, econômica e social,⁶⁸ são importantes causas mais não às únicas por que os alunos se ausentem da escola. Foram apontados em algumas análises realizadas com professores, que os motivos da evasão e repetência são atribuídos a fatores didáticos e pedagógicos como os principais causadores de desestimulados e com baixa estima dos seus educandos.

A evasão escolar é uma situação problemática que aflige todos os estados brasileiros, acredita-se que este quadro pode ser revertido com a utilização de uma política educacional séria, voltada à promoção de uma alfabetização em massa desenvolvida por uma ação coletiva de união.⁶⁹ Deve-se priorizar uma apuração das reais dificuldades dos alunos, aos quais sofrem as conseqüências do processo de exclusão e buscar promover a formação de cidadãos críticos e conscientes.

O fracasso escolar tem várias causas reiteradamente analisadas:

Na procura pelas causas do fracasso escolar alguns estudos já mostraram que os fatores vinculados aos alunos, como: suas capacidades, sua motivação ou sua herança genética são determinantes. Outras perspectivas, pelo contrário, deram ênfase principalmente aos fatores sociais e culturais. O fato de que as classes socialmente desfavorecidas apresentem uma porcentagem superior de fracasso reforça tal posição. Existem também visões alternativas que situam, em segundo plano, os fatores individuais e sociais e atribuem a responsabilidade maior ao próprio sistema educacional, ao funcionamento das escolas e ao estilo de ensino dos professores. Entretanto o resultado do fracasso escolar é o produto da interação de três tipos de determinantes:

- psicológicos: referentes a fatores cognitivos e psicoemocionais dos alunos (BRASIL, 2006);
- socioculturais: relativos ao contexto social do aluno e as características de sua família. (OLIVEIRA, 2001);

⁶⁷ AZEVEDO, Francisca Vera Martins de. **Causas e Conseqüências da Evasão Escolar no ensino de jovens e adultos na escola municipal “Espedito Alves”– Angicos/ RN.** Disponível em: <http://webserver.falnatal.com.br/revista_nova/a4_v2/artigo_13.pdf>, acesso em 25/03, às 15:56.

⁶⁸ Idem

⁶⁹ Idem

- institucionais: baseadas na escola, tal como, métodos de ensino inapropriados, currículo e as políticas públicas para a educação (AQUINO, 1997).⁷⁰

Outro grande vilão do fracasso escolar é a falta de adaptação do aluno ao método de ensino aplicados nas escolas, pois grande parte das instituições utilizam-se metodologia expositiva, responsável por alto-risco de não aprendizagem, face baixo nível de interação sujeito-objeto de conhecimento-realidade (o grau de probabilidade de interação significativa é muito baixo). Esse método tem confirmado através de pesquisas pedagógicas que o nível de assimilação de sua aprendizagem de um ano para o outro é de apenas 10% a 20% relacionado ao conteúdo ensinado.⁷¹

Diante do quadro de evasão escolar instaurado no país cabe revermos todo o sistema de ensino, de modo a atrairmos jovens e adultos a retomarem seus estudos, contudo faz-se necessário uma renovação no processo metodológico e político no ensino contemplado com novas práticas, que atendam melhor as perspectivas de seus educandos, preparar melhor seus profissionais proporcionando-lhes qualificação adequada.⁷² Devem ser estimulados, motivados de forma a se interessarem pelos estudos e incutir no jovem uma nova perspectiva de vida e de mais oportunidades futuras. Somente daremos início ao processo de redução do quadro de evasão no país no momento em que formos capazes de por em prática muitas das reivindicações de nossos estudantes no sistema de ensino, deixando de lado esse modelo arcaico, fechado de ensino como parte de um passado distante.

3.2 Dados da Expansão da Evasão no País

⁷⁰ CERATTI, Márcia Rodrigues Neves. **Evasão escolar: causas e conseqüências**. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/242-4.pdf?PHPSESSID=2009050608420196>, acesso em 25/03, às 15:56.

⁷¹ Idem

⁷² AZEVEDO, Francisca Vera Martins de. **Causas e Conseqüências da Evasão Escolar no ensino de jovens e adultos na escola municipal “Espedito Alves” – Angicos/ RN**. Disponível em: http://webserver.falnatal.com.br/revista_nova/a4_v2/artigo_13.pdf, acesso em 25/03, às 15:56.

Segundo o instituto Inep no levantamento do Analfabetismo no Brasil - havia no país em 2000 um número maior de analfabetos que aqueles apresentados em apuração no ano de em 1960, chegando a quase duas vezes e meia o que havia no início do século 20.⁷³ É grande a tarefa na erradicação de analfabetismo no país, apesar de contarmos com maior número de recursos voltados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Tabela 2 – Analfabetismo na faixa de 15 anos ou mais - Brasil - 1900/2000

População de 15 anos ou mais

Ano	Total(1)	Analfabeta(1)	Taxa de Analfabetismo
1900	9.728	6.348	65,3
1920	17.564	11.409	65,0
1940	23.648	13.269	56,1
1950	30.188	15.272	50,6
1960	40.233	15.964	39,7
1970	53.633	18.100	33,7
1980	74.600	19.356	25,9
1991	94.891	18.682	19,7
2000	119.533	16.295	13,6

Fonte: IBGE, Censo Demográfico.⁷⁴

Nota (1) Em Milhagem

Com decorrer dos anos houve uma ampliação do atendimento escolar vindo a promover uma desaceleração do analfabetismo, principalmente com relação às faixas etárias mais jovens. Embora a melhoria nos níveis escolares da população seja expressiva, ainda não atingimos índices suficientes a garantirmos aos nossos jovens um ensino fundamental completo. Como bem, nos mostra a Tabela 3 abaixo o analfabetismo no início da década de 70 era de 24% (na faixa etária de 15 a 19 anos) e passou para pouco mais de 3% em 2001.⁷⁵ Houve uma elevação da escolaridade média nesta faixa etária, de modo, que alterá-la de quatro para seis anos de estudo de nossos alunos.

⁷³ Analfabetismo no Brasil. Disponível em:

www.publicacoes.inep.gov.br/arquivos/%7B3D805070-D9D0-42DC-97AC-5524E567FC02%7D-MAPA%20DO%20ANALFABETISMO%20BRAZIL.pdf, dia 10/03/2010, às 18:31.

⁷⁴ Idem.

⁷⁵ Idem.

Tabela 3 – Taxa de analfabetismo e escolaridade média por faixa etária – Brasil 1970/2001

Faixa Etária

15-19 anos Ano	Taxa de Analfabetismo (%)	Escolaridade Média (Séries Concluídas)
1970	24,0	4,0
2001	3,0	6,0
45-59 anos		
1970	43,2	...
2001	17,6	5,6

Fonte: IBGE.

De acordo com Síntese de Indicadores Sociais de 2004 colhidos pelo IBGE havia uma defasagem escolar no ensino fundamental, que vai da 1ª a 8ª série, que agrava conforme se avança no fluxo escolar. Na 1ª série, a defasagem atingia quase 17% dos estudantes; já na 8ª série, 38% dos estudantes tinham 16 anos ou mais de idade, sendo que no Norte e Nordeste esse percentual atingia mais da metade dos alunos.⁷⁶ Ao analisarmos o fluxo escolar, levando em conta as constantes taxas de promoção, repetência e evasão conclui-se que a expectativa de concluintes para a 4ª série do ensino fundamental era de cerca de 88%, enquanto para a 8ª série caiu ao índice de apenas 54%.

Apurou-se em pesquisa que o tempo médio para conclusão da 4ª e 8ª séries de nossos alunos levava em média 05 anos, de modo a concluir o primeiro segmento, em média 9,9 anos na conclusão de todo o ensino fundamental no país (dois a mais que o previsto), já o estado da Bahia chegava-se a concluir tais segmentos em média de 6,3 e 11,7 anos aproximadamente.⁷⁷

Segundo os dados apurados na síntese de indicadores sociais de 2004:

Só aos 18 anos de idade a população passava a ter, em média, a escolaridade mínima de 8 anos, considerada obrigatória por lei. Por outro lado, pela média de 3,5 anos de estudo, os idosos podiam ser considerados analfabetos funcionais. Em média, 30% da população adulta (25 anos ou mais de idade) eram analfabetos funcionais, mais de 40% tinham o ensino fundamental incompleto, 9% haviam concluído só o ensino fundamental,

⁷⁶ **Síntese de Indicadores sociais 2004**. IBGE. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/ibgeteen/noticias/sintese_de_indicadores_sociais_2004.html, 28/06/2009, às 19:02.

⁷⁷ Idem.

18% concluíram o ensino médio e apenas 8% possuíam ensino superior completo. Havia uma tendência de crescimento da média de anos de estudo conforme aumentava o rendimento familiar. Assim, para os que estavam dentro do 1/5 mais pobre em 2004, a média era de 3,9 anos de estudo, já entre os que estavam no 1/5 mais rico passava para 10,4 anos.⁷⁸

Segundo apuração dos níveis de analfabetismo apurado pela Pnad em 2005 o país conta com cerca de 14,9 milhões de pessoas de 15 anos ou mais analfabetas correspondendo a 11% da população. Houve uma queda nas taxas relativas aos anos de 1995 a 2005, chegando a 5 pontos percentuais nas áreas urbanas (11,4% para 8,4%) e 7,7 p.p. nas áreas rurais (de 32,7% para 25,0%). Já os estados com as maiores taxas de analfabetismo foram alcançados em Alagoas (29,3%) e Piauí (27,4%), estes mesmo estados em 1995 apresentaram taxas elevadas chegando ao percentual de 35%.⁷⁹

Dados demonstram a realidade de jovens em atraso no período escolar:

Quadro 1- Perfil dos alunos participantes da pesquisa do CEEBJA- Nova Londrina- 2007 quanto ao nível de ensino e idade.⁸⁰

IDADE	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO	TOTAL
15 - 20	3	4	7
21 - 30	5	16	21
31 - 40	20	16	36
41 - 50	20	15	35
51 - 60	3	9	12
61 - 70	1	3	4
TOTAL	52	63	115

Pode-se constatar na apuração realizada entre os anos de 1995 a 2005 uma queda expressiva na proporção de estudantes, relativas as séries do ensino fundamental, que apresentava idade de até 02 anos acima da idade exata para cursar dada série.⁸¹ Tais índices caíram pela metade no Sudeste, com relação às

⁷⁸ Idem.

⁷⁹ **Síntese de Indicadores Sociais 2006**. IBGE. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaoodevida/indicadoresminimos/sinteseindic_sociais2006/indic_sociais2006.pdf, acesso 15/03/2010, às 19:14..

⁸⁰ CERATTI. . Márcia Rodrigues Neves. **Evasão escolar: causas e conseqüências**. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/242-4.pdf?PHPSESSID=2009050608420196>, acesso em 25/03, às 15:56.

⁸¹ Idem.

crianças que cursavam da primeira série como da oitava, já no Nordeste teve uma modesta redução. O Pnad 2006 apurou que um percentual de 10,2% das crianças de rede pública chegaram a faltar da escola por até 60 dias, pelos motivos que vão desde falta transporte escolar, distância de casa para escola, por falta de professor, greve. Este mesmo percentual na rede privada chega atingir apenas 3,6% dos alunos. Com relação às crianças e adolescentes com 7 a 17 anos que não mais freqüenta escola, constatou-se um índice de 73,8% de jovens com idade de 15 a 17 anos, afirmaram ter deixado a escola por vontade própria. Outro relevante motivo apontado para o abandono dos estudos foi à prestação de trabalho ou envolvimento com afazeres domésticos num percentual de 24,8% de pessoas com idade de 15 a 17 anos.⁸²

Os dados relativos ao abandono escolar apurados demonstram que:

Em 2006 cerca de 14 milhões de crianças de 0 a 17 anos de idade, em todo o Brasil, estavam fora da escola ou creche. Destas 82,4% tinham entre 0 a 6 anos (creche e pré-escola), 4,6% tinham de 7 a 14 anos (ensino fundamental) e 13,0% de 15 a 17 anos (ensino médio). Para as crianças de 0 a 6 anos de idade, o principal motivo declarado foi que não freqüentavam escola ou creche por vontade própria ou de seus pais ou responsáveis (37,2%), valendo destacar que 80,9% das crianças desta faixa etária que não freqüentavam escola ou creche tinham apenas de 0 a 3 anos de idade. Ainda entre 0 a 06 anos, outros motivos determinantes para dificultar o acesso à escola ou creche foi à inexistência de escola ou creche perto de casa não ofereciam outras series ou não oferecia curso mais elevado que, juntos correspondiam a 17,6% das justificativas para as ausências.⁸³

Os dados colhidos pela FGV com relação aos motivos de evasão escolar dos jovens a pesquisa mostrou que a gravidade do problema atinge 20% de jovens na idade de 15 a 17 anos, seu coordenador afirma existir desinteresse face baixa demanda por Educação. Segundo suas palavras "O que a pesquisa está mostrando é que não basta garantir o acesso ou criar programas de transferência de renda para assegurar que esse jovem permaneça na escola, é preciso torná-la mais atrativa, interessante e cativante."⁸⁴ Afirma-se que as políticas públicas tem

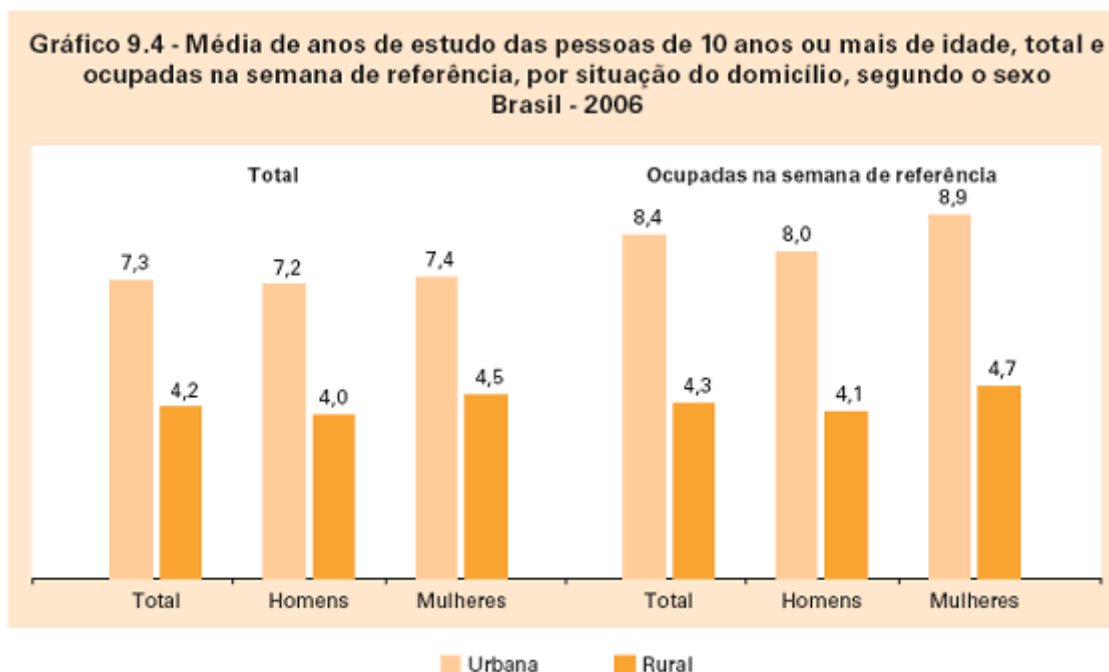
⁸² **Suplemento Trabalho Infantil – Pnad 2006.** Disponível em: <www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias-impresao.php?id-notica=1117.23k>, acesso 22/12/2009, às 11:59.

⁸³ Idem.

⁸⁴ Idem.

chance de apresentar bons resultados, caso haja concordância e a participação dos pais e os alunos. Com apuração das reais necessidades de nossos jovens e demonstrar a esses jovens a importância e benefícios trazidos pela Educação tentando assim atraí-los à escola.

A pesquisa do IBGE levantada entre os anos de 1996 a 2006 demonstrou que o número de pessoas que freqüentavam estabelecimentos de ensino superior em 1996, entre as, 55,3% eram mulheres, passando para 57,5%, em 2006. Verifica-se que os homens estão perdendo espaço no processo de escolarização, apresentando nos dias atuais um número menor de anos de ensino com relação às mulheres.⁸⁵



Segundo apuração do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com relação ao número de anos de estudo cidadão, foi apurado que um

⁸⁵ Disponível em:

http://www.ibge.gov.br/presidencia/noticias/noticia_impresao.php?id_noticia=987 , dia 04/03/2010.17:03.

adulto tem em média sete anos de escolaridade e cerca de 15 milhões de brasileiros com 10 anos ou mais de idade eram analfabetos em 2008, mesmo a lei garantindo 8 anos de ensino fundamental.⁸⁶

A evasão escolar no Brasil de acordo com dados do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira)⁸⁷ apresenta grandes proporções, o trabalho rumo a sua erradicação deve ser desenvolvido em conjunto entre escolas, pais e sistema educacional. Segundo tais dados cerca dos 100 alunos que ingressam na escola na 1ª série, apenas 5 concluem o ensino fundamental até 8ª série completa (IBGE, 2007). Em 2007, os níveis de abandono de ensino foi de aproximadamente 4,8% dos alunos matriculados no Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries/1º ao 9º ano) e cerca de 13,2% alunos inscritos no Ensino Médio (ampliando ainda mais os índices de defasagem idade/série). Já as causas referentes a evasão escolar foram diversas indo de falta de condições socioeconômicas, culturais, geográficas ou mesmo questões referentes aos encaminhamentos didáticos – pedagógicos e a baixa qualidade do ensino das escolas podem ser apontadas como suas causas possíveis no Brasil.

3.3 Principais Projetos de Erradicação da Evasão Escolar

A implantação dos programas voltados a diminuir o processo de evasão escolar tem apresentado resultados negativos, tornando-se desafiador para o professor, manter a permanência do aluno na escola. Se levarmos em conta nosso contexto sócio-cultural identificaremos muitos fatores preponderantes, que desestimula a permanência escolar como: à sobrecarga de trabalho extensivo, professores sem uma qualificação adequada ao programa para jovens e adultos que tem contribuído mais para a exclusão social do que para a formação

⁸⁶ GIL. Juca. Educação? Sim, obrigado. **Revista Nova Escola – A revista de quem educa**. São Paulo. Editora Abril. Ano I – nº 6 –fevereiro/março de 2010.

⁸⁷ PACIEVITCH. **Evasão Escolar**. Disponível em: <http://www.infoescola.com/educacao/evasao-escolar/>, acesso dia 30/03/2010, às 19:15.

educacional.⁸⁸ Como já mencionado anteriormente o FNDE mantém seis programas de voltados a assistência ao aluno e conseqüentemente auxiliam na diminuição de evasão escolar tornando a escola mais acessível e atrativa.

O programa dinheiro direto na escola transfere recursos a escolas de rede estadual, municipal e Distrito Federal, bem como, a escolas especiais mantidas por organizações não-governamentais. Tais recursos são enviados para fazer frente à aquisição de materiais, manutenção e conservação de prédios escolar, para capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação, na implementação de projetos pedagógicos e desenvolvimento de atividades educacionais diversas. Seu objetivo maior é o melhoramento na qualidade de ensino fundamental e chamar a comunidade a auxiliar na melhor aplicação desses recursos.⁸⁹

Já o programa nacional de alimentação escolar (PNAE) tem o papel de fornecer suplemento alimentar aos alunos de pré-escola e ensino fundamental as escolas públicas federais, estaduais e municipais. Cujo intuito é assegurar que o aluno tenha ao menos uma refeição diária nos dias letivos, se preocupando sempre com o valor nutricional e levando em conta as necessidades diárias de crianças e adolescentes⁹⁰ A liberação de recursos leva em conta o número de alunos levantados pelo Censo Escolar realizada pelo MEC/Inep, com possibilidade de participação de escolas filantrópicas, que se encontrem devidamente cadastradas no conselho nacional de assistência social. O Pnae exerce um papel estratégico no Programa Fome Zero, ao passo que integra os projetos de segurança alimentar.

O Pnae é um programa voltado ao atendimento das necessidades nutricionais do aluno de baixa renda:

O primeiro programa federal com esse objetivo remonta a 1954, no governo Vargas, que promoveu a Campanha da Merenda Escolar. Portanto, pode-se dizer que este constitui um dos programas mais antigos do País. Deve-se salientar que muitos nutricionistas afirmam que a expressão “merenda escolar” é incorreta, pois se refere a uma

⁸⁸ AZEVEDO, Francisca Vera Martins de. **Causas e Conseqüências da Evasão Escolar no ensino de jovens e adultos na escola municipal “Espedito Alves”**– Angicos/ RN. Disponível em: http://webserver.falnatal.com.br/revista_nova/a4_v2/artigo_13.pdf, acesso em 25/03, às 15:56.

⁸⁹ LIBÂNEO. Op. cit., p. 184,185.

⁹⁰ Ibidem, p. 185,186.

alimentação reduzida, tipo "lanche". Atualmente, já existe um entendimento, entre esses especialistas, de que o nome *alimentação escolar* está mais próximo à refeição completa à qual os alunos têm direito e que, de certa forma, vem sendo oferecida em grande parte das escolas brasileiras, conforme resultados da pesquisa.⁹¹

O Inep por meio de questionário adicionado ao Censo Escolar pode apurar, que 169.597 estabelecimentos públicos e filantrópicos, no ano de 2004 foram contemplados com o fornecimento de alimentação escolar. Sendo que grande parte das escolas beneficiadas eram pública (mais de 165 mil), e uma pequena porcentagem foi fornecida a educação indígena sendo 2.012 (pouco mais que 1,1%). Cerca de 36 milhões de alunos foram beneficiarias do Pnae em 2004, dos quais 5 milhões participam da educação infantil, outros 30 milhões do ensino fundamental e quase 196 mil da educação especial. Dentre os alunos atingidos estão localizados nas Regiões Sudeste (36,3%) e Nordeste (33,6%).⁹²

Brasil/Região	Estabelecimentos	Público			Estabelecimentos	Privado Filantrópico			
		Creche	Pré-Escola	Ensino Fundamental		Creche	Pré-Escola	Ensino Fundamental	Educação Especial
Brasil	165.754	14.833	73.683	144.875	3.843	1.948	1.717	348	1.427
Norte	23.397	794	7.748	22.081	78	20	56	10	19
Nordeste	75.356	5.570	38.378	69.609	655	336	455	161	111
Sudeste	38.484	4.674	13.927	29.575	1.752	1.028	605	60	641
Sul	21.111	3.029	10.585	17.111	1.086	452	476	78	540
Centro-Oeste	7.406	766	3.045	6.499	272	112	125	39	116

Fonte: MEC/INEP/DEEB - Avaliação Pnae 2004

Nota: O mesmo estabelecimento pode oferecer mais de um nível/modalidade de ensino

Tendo em vista, a pequena oferta de biblioteca aos alunos e na busca ampliar o conhecimento do aluno e auxiliar na melhora de leitura e interpretação foi criado o programa nacional de biblioteca da escola. Conjuntamente a sua criação ocorreu à desativação dos programas sala de leitura e biblioteca do professor existente anteriormente. A PNBE tem objetivo de distribuição de obras literárias e de referência às escolas de ensino fundamental de rede pública.⁹³

No atendimento a outro seguimento foi estruturado o programa nacional livro didático (PNLD) buscando suprir escolas públicas do ensino fundamental de

⁹¹ **Programa Nacional de Alimentação do Escolar. Pnae.** Disponível em: www.inep.gov.br/download/estudos_pesquisas/fian_gasto/pnae_relatorio2004_final.pdf, acesso dia 14/03/2010, às 19:12.

⁹² Idem.

⁹³ Ibidem, p. 186.

livros didáticos devidamente selecionados por uma equipe da Secretaria de Ensino Fundamental do Mec. Cabe aos Estados a aquisição e distribuição dos livros didáticos as instituições de ensino atendidos aos pedidos requeridos, que serão usados por alunos de segunda a oitava séries do ensino fundamental e reaproveitado no ano seguinte.⁹⁴

Visando a promoção da saúde em escolas públicas do ensino fundamental foi criado o programa nacional saúde do escolar (PNSE) que repassa recursos prioritários aos municípios integrantes do programa comunidade solidária. Sua atuação se desenvolve com ações educativas, preventivas, curativas dos problemas apresentados pelos alunos, auxiliando na aprendizagem, responsável conjuntamente pela aquisição de materiais de higiene pessoal e primeiros socorros aos alunos de primeira à quarta série. Realiza exames e tratamentos auditivos e oftalmológicos buscando apurar qualquer problema com os alunos, de modo, a garantir boas condições ao acompanhamento de aulas.⁹⁵

O programa nacional de transporte do escolar (PNTE) foi instituído objetivando garantia de acesso e permanência dos alunos inscritos em escolas rurais do ensino fundamental. Este programa repassa recurso ao município para aquisição de veículos de transporte, este ente deve necessariamente estar associado ao programa comunidade solidária ou a rede escolar para fazer jus ao repasse. O PNTE foi criado para a realização do transporte de alunos da área rural, a qual é responsável por um dos maiores índices de evasão escolar diante das inúmeras dificuldades enfrentadas.⁹⁶

A bolsa família garante acesso à educação auxiliando a permanência de alunos de baixa renda:

O programa Bolsa Família tem por objetivos combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional; combater a pobreza e outras formas de privação das famílias; promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, saúde, educação, segurança alimentar e assistência social; e criar possibilidades de emancipação sustentada dos grupos familiares e desenvolvimento local dos territórios. A população alvo do programa constituído por famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. As famílias extremamente pobres são aquelas que tem uma renda per capitã de até R\$ 60,00 por mês. As famílias pobres são aquelas que tem a renda per capitã de R\$

⁹⁴ LIBÂNEO. Op. cit., p. 187.

⁹⁵ Ibidem, p. 187,188.

⁹⁶ Idem.

120,00 por mês, e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes entre 0 a 15 anos.⁹⁷

O programa Bolsa Família foi criado para apoiar famílias pobres garantindo-lhes direito à alimentação, acesso à educação e a saúde. Seu objetivo é a inclusão social da população carente, por meio da transferência de um auxílio monetário e garantir prestação de serviços essenciais. Há alguns programas incorporados a Bolsa Família como a bolsa família, o cartão alimentação, auxílio gás, bolsa alimentação. Todo esse conjunto de programas tem como intuito o fomento de condições mínimas de freqüência e permanência de nossos jovens nas escolas. Pois a criança deve se amparada pelo Estado, em todas suas mazelas, deficiências por ela apresentada, apoiando conjuntamente sua família de poucas posses, de modo, a efetivar melhores condições de manutenção na escola e conclusão do ensino. Somente assim, nossos jovens terão perspectivas de um futuro próspero, diferentes de seus pais, evitando um ciclo permanente de pobreza e exclusão.

⁹⁷ **Bolsa Família.** Disponível em: www.caixa.gov.br/voce/social/Transfencia/bolsa_familia/index.asp, dia 11/03, às 16:11.

4 TRABALHO INFANTIL

4.1 Conceito de Trabalho Infantil

O fenômeno da exploração de mão-de-obra infanto-juvenil, data de tempos remotos, como bem relembra SEGADAS VIANNA⁹⁸, a disposição do Código de Hamurabi já trazia em seu texto medidas de proteção a este trabalhador (data de 2.000 mil anos antes de Cristo), de modo, a concluir-se que já havia utilização da força de trabalho infantil, desde os primórdios dos tempos.

Como explica Luiz Marques:

Do código de Hamurabi foram traduzidos 281 artigos a respeito de relações de trabalho, família, propriedade e escravidão. No seu epílogo, Hamurabi afirma que elaborou o conjunto de leis "para que o forte não prejudique o mais fraco, a fim de proteger as viúvas e os órfãos" e "para resolver todas as disputas e sanar todos os ferimentos".⁹⁹

Segundo Amauri Mascaro o trabalho infanto-juvenil antigamente, em sua maioria se restringia a afazeres domésticos, bem como, voltadas à produção artesanal. Os jovens recebiam ensinamentos de seus familiares em afazeres, artesanatos, em ofício, com caráter básico de aprendizagem.¹⁰⁰ As dificuldades econômicas que assolavam as famílias, a necessidade de aprender um ofício na Idade Média ocasionou a prestação do trabalho nas corporações de ofício por jovens¹⁰¹, sem qualquer remuneração.

Logo em seguida, em 1791, a Lei Chapelier pôs fim às corporações¹⁰², com um novo regime de estímulo no esforço individual foi introduzido, visando o aumento da produção. Esta exigência de produção levou a ampliação da exploração do trabalhador e a iniciação de absorção do trabalho infantil – com pagamento de remunerações irrisórias. A mão-de-obra de crianças passa a ser utilizada na vigilância e manejo de máquinas, nos primórdios da indústria na

⁹⁸ MINHARRO. Erotilde Ribeiro dos Santos. **A Criança e o Adolescente no Direito do Trabalho**. São Paulo: Editora LTr, 2003, p. 11.

⁹⁹ HISTÓRIA VIVA, Revista. MARQUES, Luiz. **A solução das disputas**. Volume nº 50, acesso Wikipédia, 05/11/08, 10:40.

¹⁰⁰ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 22ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2007, p. 979.

¹⁰¹ MINHARRO. Erotilde Ribeiro dos Santos. Op. cit., p. 16.

¹⁰² BARROS, Alice Monteiro. **Curso de Direito do Trabalho**. 3ª edição São Paulo: LTr, 2007, p. 534.

Inglaterra¹⁰³ e demais países. Nas fábricas de algodão a jornada de trabalho tinha duração de até 14 a 16 horas. Para Erotilde Minharro, a situação das crianças e adolescentes, nesse período foi alvo de enorme exploração:

A situação infanto-juvenil piorou (e muito) com o advento da Revolução Industrial. Os trabalhadores, que até então eram feitos artesanalmente e exigiam grande domínio da técnica, passaram a ser efetuada por máquinas que poderiam ser operadas por qualquer pessoa, até mesmo por crianças, sem que se alterasse a qualidade do produto. A invenção da luz elétrica propiciou a dilatação das jornadas de trabalho, que deixaram de contar com o limite imposto pelo nascer e pôr-do-sol. A mão-de-obra de mulheres e crianças e adolescentes (“meias forças”) passaram a ser preferida pelos industriais da época, pois se sujeitavam a perceber salários inferiores aos dos homens. Isto, numa economia em que a força de trabalho era vista como mera mercadoria sujeita às oscilações da lei de oferta e procura, pesava decisivamente na escolha. Assim, paulatinamente a mão-de-obra adulta foi sendo substituída pelo trabalho infantil.¹⁰⁴

A Revolução Industrial introduziu regime de produção em massa, nos meados no século XIX na Inglaterra, com ampliação na utilização de mulheres e infanto-juvenis como prestadores de serviços da empresa moderna. O trabalho prestado por infanto-juvenis encontrava-se em situação de total desproteção¹⁰⁵, agora utilizado em larga escala, sem preocupações com suas condições pessoais.

As crianças e adolescentes prestavam serviços em minas e de subsolo, em jornadas desumanas para seus corpos frágeis, com períodos diários equivalentes dos adultos¹⁰⁶. Há narrativas de que os trabalhos prestados por crianças neste período eram exercidos sob rígida disciplina¹⁰⁷, com escassez de alimentação e com permanência nas dependências da empresa no período de descanso. Segundo, Orlando Gomes a exploração de mão-de-obra de jovens e mulheres nesta época;

O emprego de mulheres e menores na indústria nascente representava uma sensível redução do custo de produção, a absorção de mão-de-obra barata, em suma um meio eficiente e simples para enfrentar a concorrência. Nenhum preceito moral ou jurídico impedido o patrão de empregar em larga escala a mão-de-obra feminina e infantil. Os princípios invioláveis do liberalismo econômico e do individualismo jurídico davam-lhe a base ética e jurídica para contratar livremente, no mercado, esta espécie de mercadoria. Os abusos desse liberalismo cedo se fizeram patentes aos olhos de todos, suscitando

¹⁰³ Ibidem, p. 535.

¹⁰⁴ MINHARRO. Erotilde Ribeiro dos Santos. Op. cit., p. 16.

¹⁰⁵ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 22ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2007, p. 980.

¹⁰⁶ Idem.

¹⁰⁷ MINHARRO. Erotilde Ribeiro dos Santos. Op. cit., p. 17.

súplicas, protestos e relatórios (Villhermé) em prol de uma intervenção estatal em matéria de trabalho de mulheres e menores.¹⁰⁸

O advento da Revolução Francesa¹⁰⁹ trouxe como lema os ideais da igualdade, liberdade e fraternidade, com a idealização de que contrato laboral era formado de partes iguais e livres. Portanto, os trabalhadores deste período eram vistos como capazes de dispor sobre as condições de prestação do trabalho, sem qualquer necessidade de intervenção Estatal. O resultado desta liberdade nas tratativas foi o total desamparo dos prestadores de trabalho não detentores dos meios de produção.

A conseqüência da exploração dessa mão-de-obra foi o desemprego em massa de homens, frente à esmagadora lotação dos posto por trabalhadores infanto-juvenis e mulheres. Houve ampliação nas reivindicações destes indivíduos, que acabou culminando nas primeiras leis de mão-de-obra infanto-juvenil¹¹⁰.

De acordo, com Alice Monteiro de Barros a origem das legislações de tutela do direito do trabalho infantil:

A legislação tutelar do menor remonta ao século XIX e encontra sua origem nos países mais industrializados; inicia-se na Inglaterra, em 1802, com o chamado “Ato da Moral e da Saúde” (“Moral and Helath Act”), cujos destinatários eram os trabalhadores de lã e algodão. Esta lei limitava a jornada de trabalho em 12 horas e proibia o trabalho noturno do menor nas oficinas dos povoados, estendendo-se às cidades, em 1819, com a lei “Cotton Mills Act”, que limitou a idade mínima para o trabalho de 9 anos. Em 1833, a jornada foi reduzida às 8 horas diárias para os menores de 9 a 13 anos e às 10 horas para os que estivessem na faixa etária de 13 a 18 anos. E 1867 proibiu-se o trabalho subterrâneo dos menores nas industrias de motor mecânico.¹¹¹

Diante, da constatação de tamanha exploração iniciou uma era de edição de normas, com o fim de amenizar os excessos cometidos na exploração de trabalho infanto-juvenil, como bem, pode se verificar com a criação do Código da Industrial de 1891¹¹², que vedava a prestação de serviços antes de 5:30 horas da manhã e após as 20:30 horas por crianças e adolescentes, bem como, estabelecia

¹⁰⁸ GOMES, Orlando, GOTTSCHALK, Elson. **Curso de Direito do Trabalho**. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 420.

¹⁰⁹ MINHARRO. Erotilde Ribeiro dos Santos. Op. cit., p. 17.

¹¹⁰ Ibidem, p. 18.

¹¹¹ BARROS, Alice Monteiro. Op. cit., p. 536.

¹¹² MINHARRO. Erotilde Ribeiro dos Santos. Op. cit., p. 19.

a necessidade de garantir tempo, dos adolescentes de 18 anos, para darem continuidade aos estudos.

Neste período houve uma criação de sucessão de legislações voltadas à proteção dos jovens nos demais países do mundo, não se esquecendo da indignação da Igreja frente às penúrias das crianças e adolescentes, como pode se constatar com a edição da “Encíclica Rerum Novarum”, editada em 15 de maio de 1891. Tal Encíclica clamava pela intervenção do Estado nas relações laborais, face ocorrência de tantos abusos cometidos pelas classes detentoras dos meios de produção.¹¹³

Neste período verificou-se, de forma freqüente, a criação de uma legislação voltada à proteção do trabalho infanto-juvenil, com fixação de idade mínima para sua prestação, preocupação com o ambiente do trabalho, que resguardasse a saúde, a integridade física, proporcionando formação moral, educacional e profissional.

Segundo Arnaldo Sussekind pode-se observar a preocupação de vários países com a regulamentação da legislação:

No Congresso de Berlim, de 1890, foi assinado um Protocolo no qual os treze governos europeus, que participaram desse primeiro conclave oficial destinado a incrementar a legislação social-trabalhista, comprometiam-se a fixar em 14 anos a idade mínima de admissão de menores no trabalho das minas, salvo nos países meridionais, onde o limite seria de 12 anos. Por seu turno, o Congresso adotou a recomendação visando a proibir o trabalho de menores de 12 anos nos estabelecimentos industriais, salvo nos países meridionais, em que a idade mínima seria de 10 anos.¹¹⁴

A OIT foi criada pela Conferência de Paz após a primeira Guerra Mundial. Com sede em Genebra, Suíça, trata-se de uma agência multilateral ligada à Organização das Nações Unidas (ONU), especializada nas questões do trabalho. Teve sua Constituição convertida na Parte XIII do Tratado de Versalhes. A idéia de uma legislação trabalhista internacional surgiu como resultado das reflexões

¹¹³ MINHARRO. Erotilde Ribeiro dos Santos. Op. cit., p. 20.

¹¹⁴ SUSSEKIND, Arnaldo. **Curso de Direito do Trabalho**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 518.

éticas e econômicas sobre o custo humano da revolução industrial.¹¹⁵ A partir de 1919, a sociedade volta sua atenção ao trabalho prestado pela mulher e pela criança, criando regras para duração diária de trabalho, idade, condições de insalubridade, periculosidade dos serviços e a proibição de determinadas atividades não condizentes com a moral.¹¹⁶

O Brasil foi um dos primeiros países da América Latina a editar normas de proteção ao trabalho infante-juvenil. O Decreto 1.313, de 27 de janeiro de 1891, dispunha sobre o trabalho infantil prestado nas fábricas do Distrito Federal, porém não fora aplicado por falta da devida regulamentação¹¹⁷.

Posteriormente, com o Decreto de 17.943-A datado de 1927 foi aprovado o Código do Menor¹¹⁸, que estabelecia a proibição de trabalho a menores de 12 anos, aqueles prestados em praças públicas por menores de 14 anos e o trabalho noturno aos menores de 18 anos.

Já o Decreto n. 22.042 de 1932 limitou em 14 anos a idade mínima para emprego de jovens nos setores industriais, na idade de 16 anos para trabalho em minas, com garantia aos analfabetos de tempo livre para freqüência à escola.¹¹⁹ De acordo, com Erotilde Minharro o país inicia a regulamentação do trabalho precoce:

Somente em doze de outubro de 1927, com a publicação do Código de Menores (Decreto n. 17.943-A) foi que o Brasil passou efetivamente a preocupar com o trabalho infantil; mesmo assim, eram tantas as oposições e esta lei teve sua vigência suspensa por dois anos em face da interposição de hábeas corpus, que tinha por fundamento a alegação de o texto legal em apreço interferia no pátrio poder, que é inerente aos pais, pois os impedia de decidir sobre a melhor maneira de educar seus filhos. Ademias, os industriais do Rio de Janeiro e de São Paulo diziam que essa Lei estimulava o ócio entre os jovens, o que os levariam ao vício e a criminalidade. Segundo o código em análise as crianças até 12 anos estavam proibidas de trabalhar, às de até 14 anos não poderiam ativar-se

¹¹⁵ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **História**. Disponível em: www.oitbrasil.org.br/inst/hist/index.php, acesso em 28/10/08, 15:00.

¹¹⁶ GOMES, Orlando, GOTTSCHALK, Elson. **Curso de Direito do Trabalho**. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 421.

¹¹⁷ MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Decreto nº 1.313, de 17 de janeiro de 1891**. Disponível em: www.mte.ogr.br/legislaço/default.asf, acesso 29/10/08, 17:42.

¹¹⁸ MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Decreto nº 17.943, de 12 de outubro de 1927**. Disponível em www.mte.ogr.br/legislaço/default.asf, acesso 29/10/08, 18:15.

¹¹⁹ MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Decreto nº 22.042, de 03 de novembro de 1932**. Disponível em: www.mte.org.br/legislaço/default.asp, acesso 29/10/08, 18:24.

nas praças públicas e os menores de 18 anos não poderiam exercer atividades no horário noturno.¹²⁰

A primeira Constituição do nosso país a estabelecer proteção ao trabalho infantil foi a Carta Magna de 1934, com a proibição do labor aos menores de 14 anos, trabalho noturno aos menores de 16 anos, a prestação de serviço em áreas insalubres aos menores de 18 anos, seguida da distinção salarial em razão de idade.¹²¹

Em seguida, a Consolidação das Leis do Trabalho, datada de 1º de maio de 1943, dispôs normas relativas ao trabalho de adolescentes (arts. 402 a 441) e o contrato de aprendizagem (arts. 424 a 433). Nossa atual Constituição de 1988, como anteriormente, exposto manteve a proibição de trabalho infantil prestado no período noturno, insalubre, perigosos aos menores de 18 anos e qualquer forma de prestação de trabalho por menor de 16 anos (alterado pela EC 20/1998), salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade (art. 7, inc. XXXIII). Além, de instituir os direitos relativos ao trabalho como já mencionados: a proibição de diferença salarial, regulando exercício de função e critério de admissão (art. 7, inc. XXX)¹²², tratamento diferenciado ao trabalho infantil submetido ao contrato de aprendizagem (art. 7, inc. XXXII, art. 227, § 3º, I, CF/88). A Lei 8.069 de 1990 instituiu o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, definindo a prioridade absoluta atribuída as crianças e adolescentes, face sua peculiar condição de em pleno desenvolvimento.

Eis o entendimento de Arnaldo Sussekind sobre as disposições legislativas:

A Carta Magna de 1988, na sua versão originária, restabeleceu a tradição do nosso direito positivo no tocante ao trabalho do menor, com as normas que se sintonizam com os tratados internacionais. Depois de referir o princípio da não-discriminação salarial por motivo de idade (inciso XXX deste art. 7º), manteve a proibição do trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de dezoito anos e restaurou a idade mínima de quatorze anos para o trabalho em geral, ressalvada a hipótese de aprendizagem (inciso XXXIII do art. Cit.). E esse limite “para admissão ao trabalho” foi repetido no título “Da ordem social”, no capítulo sobre a família, a criança, o adolescente e o idoso (art.227, § 3º, n. I), com a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas (parágrafo cit. II).

¹²⁰ MINHARRO. Erotilde Ribeiro dos Santos. Op. cit., p. 25.

¹²¹ MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 17ª edição. São Paulo: Atlas, 2003, p.

¹²² MINHARRO. Erotilde Ribeiro dos Santos. Op. cit., p. 27.

Absurdamente, porém a Emenda Constitucional nº 20, de 1998, alusiva à Previdência Social, elevou há dezesseis anos a idade mínima para o trabalho, salvo na aprendizagem, que pode iniciar-se aos quatorze anos.¹²³

A Lei 10.097, de 19 de outubro de 2000, trouxe alterações de diversos artigos da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de adequá-los às Modificações constitucionais introduzidas pela Emenda nº 20 de 1998.¹²⁴

Segundo Arnaldo Sussekind, a legislação trabalhista orienta-se por princípios que incluem a proteção dos direitos à infância e juventude. Observe-se:

O Tratado de Versailles, aprovado em 1919 pelos Estados vitoriosos na guerra de 1914-1918, consagrou os princípios fundamentais que deveriam orientar a universalização da legislação social-trabalhista, incluindo, entre eles, a proteção das crianças e do adolescente e a organização do ensino profissional e técnico. Demais disto, para consecução da referida finalidade, criou a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a qual desde sua instalação em 1919, vem dedicando especial atenção às questões atinentes ao trabalho e a formação profissional do menor.¹²⁵

Conforme alerta o livro O Trabalho Infantil, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o conceito de Trabalho Infantil não é de simples definição:

A definição de infância difere de uma sociedade para outra. Em algumas, esta relacionada à idade cronológica. Em outras, a idade não é suficiente; o cumprimento de determinados ritos sociais, normas e obrigações tradicionais também deve ser levado em conta. Mesmo conceito de trabalho controverso, em particular no que se refere a crianças. A noção de Trabalho Infantil deve-se aplicar a menores de 15 anos de idade que trabalham ou se empregam com o objetivo de ganhar seu próprio sustento e o de suas famílias.¹²⁶

O trabalho precoce é prejudicial a qualquer jovem, sendo responsável por diversas conseqüências como: baixa escolaridade, fracasso e evasão escolar, falta de perspectivas futuras devido à baixa qualificação e dificuldades de aprendizagem. Ocasionalmente muitas vezes, várias debilidades físicas e deformidades corporais provenientes de acidentes e doenças ocupacionais causadas pela utilização de equipamentos perigosos, contato com produtos químicos e realização de esforço físico acima, do que o corpo em

¹²³ SUSSEKIND, Arnaldo. Op. cit., p. 524.

¹²⁴ MINHARRO, Erotilde Ribeiro dos Santos. Op. cit., p. 28.

¹²⁵ SUSSEKIND, Arnaldo. Op. cit., p. 518.

¹²⁶ **CRIANÇAS INVISÍVEIS: O enfoque da imprensa sobre o trabalho infantil doméstico e outras formas de exploração.** Op. cit., p. 25.

desenvolvimento pode suportar. Sem se esquecerem das várias formas de tramas psicológicas, baixa auto-estima e amadurecimento acelerado.¹²⁷

Há uma necessidade de imposição a limite de idade para contratação de jovens foi criada em respeito à condição do adolescente - ser humano em fase peculiar de desenvolvimento.¹²⁸ O regulamento da idade mínima atende aos princípios e valores consagrados pela Doutrina da Proteção Integral, parte integrante de nosso Direito da Criança e do Adolescente Brasileiro.

Segundo Marcelo Pedroso o trabalho infanto-juvenil apresenta-se:

“Como uma das piores formas de exploração. Fere a dignidade da criança e do adolescente; frustra a realização dos seus direitos fundamentais. É fator de reprodução da pobreza e de ampliação das desigualdades sociais. É uma prática que conspira contra a construção da sociedade livre, justa e solidária e que inviabiliza a consolidação da democracia de cunho social em nosso país”.¹²⁹

O trabalho infantil é uma chaga que se alastrou por todo o mundo, face constatação de uma exploração crescente fez-se necessária uma intervenção de toda a sociedade, na tentativa de buscar erradicar esta prática. Atualmente muito tem-se feito em prol a extinção da utilização do trabalho precoce por meio de vários programas.

4.2 Causas e Conseqüências do Trabalho Infantil

Nossas crianças e adolescentes são obrigadas a trabalhar, desde a mais tenra idade, por várias razões dentre todas: a principal causadora deste quadro de exploração brasileiro – é a pobreza. O estado brasileiro se encontra em uma época marcado por desigualdades sociais, face má distribuição de renda e a ausência do governo no desempenho do dever de garantir saúde, educação, moradia, saneamento básico, treinamento profissional, programa de geração a

¹²⁷ **Justiça e Cidadania do Paraná/AMATRA IX.** Projeto Crescer Feliz: Diga Não ao Trabalho Infantil.

¹²⁸ GOULART, Marcelo Pedroso. In: VIDOTTI, Tércio José, CORRÊA, Lelio Bentes. **Trabalho Infantil e Direitos Humanos.** São Paulo: LTr, 2005, p. 101.

¹²⁹ *Ibidem*, pg. 118.

população.¹³⁰ A exploração da mão-de-obra infantil é um fenômeno decorrente da pobreza, gerado pelo modo de produção capitalista, no qual o trabalho da criança se fez necessário à manutenção da crescente demanda de produção.¹³¹

Como assinala, Oliveira, a utilização do trabalho da mulher, da criança e do adolescente deve-se a razões de ordem técnica e de ordem econômica. A evolução tecnológica introduziu a máquina como meio de produção, dispensando a força física do operário adulto do sexo feminino. A força de trabalho feminino e infanto-juvenil era abundante, mais barata e dócil.¹³²

Outro grande fator responsável por perpetuar a exploração é o pensamento arraigado em parte da população, de que o trabalho dignifica, edifica o homem, trazendo inúmeros benefícios ao indivíduo, seja qual for à idade de seu ingresso. A camada mais pobre acredita, que o trabalho precoce tem o poder de afastar os jovens da delinqüência e das drogas. De acordo, com entendimento de Erotilde Minharro a causa da exploração precoce está na ineficiência de muitos programas governamentais de combate à pobreza.¹³³ Por exemplo, os pais, muitas vezes, se vêem obrigados a levar seus filhos crianças ao trabalho, por não ter com quem deixá-los, expondo-os a um ambiente inadequado. A solução para o problema seria garantir vagas na escola, seguido de uma jornada ampliada (com cursos profissionalizantes, alimento, esporte, lazer, reforço escolar). Os programas de geração de renda com o complemento do salário da família dos jovens diminuiriam a imensa desigualdade existente em nosso país.

Segundo Kassouf (2004), outro fator que obriga ao trabalho infantil é a crença, comum em muitas culturas – e não só nos estados mais pobres. – de que as crianças devem compartilhar as responsabilidades da família, participando do trabalho dos pais, ganhando remuneração fora de casa ou ajudando na administração da casa. Esta última e especialmente verdadeira para meninas, de que é esperado que cuidem dos irmãos e irmãs, bem como das tarefas domésticas, a ponto de estas se tornarem sua principal e única atividade. Tais crenças fazem com que o peso da responsabilidade seja assumido por crianças desde cedo, sem qualquer questionamento, de geração em geração.¹³⁴

¹³⁰ SILVA, Leandro Luciano da. **Trabalho Infantil**. Revista IOB Trabalhista Previdenciária, Volume 19, nº 218, ago, 2007, p. 69.

¹³¹ Ibidem, p. 70.

¹³² GOMES, Patrícia Saboya, O combate ao trabalho infantil no Brasil: conquistas e desafios. In: VIDOTTI, Tarcio José, CORRÊA, Lelio Bentes. **Trabalho Infantil e Direitos Humanos**. São Paulo: LTr, 2005, p g. 94.

¹³³ MINHARRO, Erotilde Ribeiro dos Santos. Op. cit., p. 89.

¹³⁴ SILVA, Leandro Luciano da. Op. cit., p. 70.

Não se pode deixar de levar em conta, que a mão-de-obra infanto-juvenil é abundante, com exigência de baixos salários, de fácil trato, pois são dóceis, sem conhecimento de seus direitos – consideradas vítimas fáceis da exploração do trabalho. Com bem, afirma Mary Del Priore há uma grande demanda do mercado por seres pequenos, donos de corpos ágeis, obedientes, e pouco exigentes. Pois, há inúmeras tarefas, que são melhores realizadas por estas frágeis mãos, corpos pequenos e leves – como no exemplo da tarefa de colocar venenos nos formigueiros nas fazendas de reflorestamento de eucalipto em Minas Gerais.¹³⁵ Nas grandes cidades as crianças e adolescentes são largamente exploradas pelos seus pais ou terceiros, no comércio de balas, chicletes, chocolates ou na permanência nos semáforos mendigando.¹³⁶ A desigualdade social, a má distribuição de renda, a falta de vagas nas escolas, de cursos profissionalizantes, são os principais motivos responsáveis por esta realidade de exploração do trabalho precoce no Brasil.

Nas cidades brasileiras, principalmente nas capitais, o exercito de pequenos trabalhadores nas ruas chama a atenção de todos. São milhares de crianças e adolescentes vendendo balas, chicletes, chocolate, nos sinais, nos bares e onde houver consumidores em potencial. É cena do cotidiano dos moradores das grandes cidades grupos de crianças pequenas esmolando, faça sol ou chova. Esta criança tem jornadas estafantes de trabalho, não vão a escola e muitas vezes estão longe de suas famílias, sendo exploradas por terceiros. Pesquisa realizada no Rio de Janeiro mostrou que 65% das crianças que viviam nas ruas em 1996 não freqüentavam a escola. A ajuda dessas crianças em casa é importante: em 1997, de 2.097 crianças de dez municípios do estado do Rio de Janeiro, 57% levavam sempre dinheiro para casa. Gerar renda é prioridade em suas vidas. A escola é uma realidade distante, inatingível, para a maioria dos pequenos trabalhadores.¹³⁷

Um apanhado dos principais motivos da exploração do trabalho infantil, no país, cuja realidade aponta altos índices de sua utilização: compõem-se do baixo nível de rendas familiares, insuficientes ao sustento impulsionando jovens ao trabalho precoce, da ineficiência do sistema escolar, fazendo com que a realidade atual perdure, diante a falta de perspectivas. Pelo valor atribuído ao trabalho por nossa sociedade, a qual o considera como instrumento responsável por afastar a

¹³⁵ PRIORE, Mary Del. **História das Crianças no Brasil. 2ª edição.** São Paulo: Editora Contexto, 2000, p. 388.

¹³⁶ Ibidem, p. 391.

¹³⁷ PRIORE, Mary Del. Op. cit., p. 391.

crianças das ruas e da delinqüência. Não se esquecendo, da vontade de independência precoce de certos jovens, principalmente aqueles de centros urbanos, de seus familiares e do acesso a bens de consumo.¹³⁸

Segundo Gomes e Meirelles o trabalho prestado por criança e adolescentes sem o devido respeito a sua situação especial, de indivíduo em pleno desenvolvimento físico e mental, torna-se um ritual de violação à saúde. As conseqüências desta inobservância trazem as mais diversas seqüelas a saúde de crianças e adolescente, que irão refletir em toda a sua vida adulta.¹³⁹ Pesquisas realizadas pela ANDI, relativo ao trabalho infantil, demonstraram que os efeitos de sua prestação precoce são tão variados quanto as suas conseqüências. Tais efeitos são percebidos muitos além dos impactos a saúde e a aspectos sociais.¹⁴⁰ Visto do ponto vista econômico, está comprovado, que o trabalho em idade tenra acaba fazendo com que o jovem estude menos, no futuro tenha baixos salários, fazendo com que se de continuidade a um ciclo de pobreza.

Ora a criança ou adolescente que ingressa prematuramente no mercado de trabalho perde a possibilidade de adquirir formação educacional e profissional necessária a sua habilitação com trabalhador qualificado num mercado cada vez mais exigente. A criança ou o adolescente que ingressa prematuramente no mercado de trabalho o faz, sempre, em situação de exploração: sem a garantia dos direitos trabalhistas e previdenciários básicos; ou em atividades simples e em extinção que não capacitam para o mercado; ou em ambientes insalubres e em atividades perigosas que colocam em risco a sua saúde e integridade física; ou cumprindo jornadas de trabalho que, se não impedem o acesso e a freqüência à escola, inviabilizam o sucesso escolar e a boa formação, porque não lhe resta período do dia em que possa desenvolver seus estudos e suas pesquisas (o ato de estudar não se resume à freqüência a sala de aula).¹⁴¹

A criança ou adolescente ao iniciar precocemente a atividade profissional fica fadado a ser um adulto despreparo, de pouca instrução, para competir por vagas oferecidas no exigente mercado de trabalho da atualidade.¹⁴² Será um

¹³⁸ **Crianças Invisíveis. Enfoque da Imprensa sobre o Trabalho Infantil Doméstico e outras formas de exposição.** São Paulo: Cortez, 2003, pg. 40.

¹³⁹ SILVA, Leandro Luciano da. Op. cit., pg. 73.

¹⁴⁰ **Crianças Invisíveis. Enfoque da Imprensa sobre o Trabalho Infantil Doméstico e outras formas de exposição.** Op. cit., pg.43.

¹⁴¹ GOMES, Patrícia Saboya, O combate ao trabalho infantil no Brasil: conquistas e desafios. In: VIDOTTI, Tércio José, CORRÊA, Lelio Bentes. **Trabalho Infantil e Direitos Humanos.** São Paulo: LTr, 2005, pg. 107,108.

¹⁴² Ibidem, pg. 108.

adulto deixado sempre à margem da sociedade, sem grandes perspectivas, fazendo parte de um meio familiar de baixa renda. Como já mencionado, anteriormente, o trabalho precoce é responsável por altos índices de acidentes, pelo desgaste físico que o desestimula a manter frequência nas aulas e como consequência direta do desemprego de adultos.¹⁴³

O trabalho infantil causa prejuízo ao ser como um todo, viola direito fundamental, constitui obstáculo ao desenvolvimento integral da pessoa, uma forma de exploração, violência, opressão, de desrespeito à dignidade da pessoa humana, um obstáculo à construção de uma sociedade livre, justa e solidária conforme dispõe nossa Constituição.¹⁴⁴ Segundo Oris de Oliveira o trabalho é um valor, instrumento de realização do indivíduo, contudo, sua prestação por crianças e adolescentes constitui desatenção a outros direitos primordiais a sua idade.¹⁴⁵ Já aqui enumerados como o direito de ser criança, a educação, ao convívio familiar, à saúde, ao lazer, à formação profissionalizante. A violação aos direitos da criança e do adolescente impõe a fomentação de políticas públicas, bem como, ações sociais de todos os segmentos, a fim de priorizar os direitos essenciais à proteção da criança e adolescente.

4.3 Formas de Prestação de Trabalho Infantil

No Brasil há um grande número de crianças sendo exploradas no trabalho precoce, sendo que em sua grande maioria prestam atividades agrícolas.¹⁴⁶ As atividades rurais são desenvolvidas sem qualquer remuneração a estas crianças, o contrato se dá por equipe, com o pagamento ao grupo – no caso a seus pais e familiares.¹⁴⁷ As estatísticas do trabalho rural demonstram ser este o setor responsável pela maior exploração da mão-de-obra infanto-juvenil.

¹⁴³ MINHARRO, Erotilde Ribeiro dos Santos. Op. cit. p. 89.

¹⁴⁴ GOMES, Patrícia Saboya. Op. cit., pg. 105.

¹⁴⁵ OLIVEIRA, Oris de. **O Trabalho da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Editora LTr, Brasília, DF: OIT, 1994, p. 5.

¹⁴⁶ PRIORE, Mary Del. **História das Crianças no Brasil**. 2ª edição. São Paulo:Contexto, 2000, pg. 381.

¹⁴⁷ OLIVEIRA, Oris de. Op. cit., pg. 105.

Isto se deve muito ao fato de trabalhadores rurais utilizar o empenho de toda família na busca de seu sustento.¹⁴⁸ O trabalho da criança é visto como auxílio no aumento da produção, entendimento dominante existente entre os que prestam trabalho em propriedade alheia ou unidade de produção familiar. Trata-se de prática comum e reiterada nas contratações em atividades rurais, este tipo de exploração da mão-de-obra infanto-juvenil sem remuneração. O contrato é feito com os pais, de modo, que essas crianças são deixadas fora dos benefícios trabalhistas e sociais.¹⁴⁹

O trabalho agrícola é um dos mais perigosos, especialmente para as crianças, pois se encontram em contato direto com ferramentas, calor excessivo, produtos químicos, grandes jornada, peso além do suportável para idade. Seus corpos jovens se encontram em fase de desenvolvimento físico e mentalmente, portanto mais frágeis à exposição excessiva de determinadas situações. Muitos chegam a iniciar seu trabalho aos cinco anos, sem quaisquer condições de resistências a certas condições de calor, peso, manuseio de certas ferramentas e máquinas.¹⁵⁰ O desenvolvimento de todas essas atividades ocorre com a utilização de ferramentas na capinagem de terreno, manipulação de agrotóxicos, carregamento de produtos, radiações solares e jornadas estafantes.¹⁵¹ A cultura do tomate na região irrigada do vale do rio São Francisco em Petrolina é exemplo de utilização de mão-de-obra infanto-juvenil, onde as crianças entram em contato com veneno, sem a utilização de máscaras, luvas, avental.¹⁵²

As carvoeiras, pedreiras e olarias também são locais que tradicionalmente empregam mão-de-obra infanto-juvenil. Nas primeiras, crianças e adolescentes auxiliam no controle e abastecimento dos fornos, bem como se ativa no corte da madeira e carregamento dos caminhões. Esse tipo de atividade os expõe a lesões por carregamento dos caminhões. Esse tipo de atividade os expõe a lesões por carregamento de peso excessivo;

¹⁴⁸ MINHARRO, Erotilde Ribeiro dos Santos. Op. cit. p. 90.

¹⁴⁹ Idem

¹⁵⁰ Idem.

¹⁵¹ Idem.

¹⁵² PORTO, Cristina, Huzak, Iolanda, AZEVEDO, Jô. **Trabalho Infantil o difícil sonho de ser criança**. 1ª edição. Editora Ática, pg. 60.

possibilidade de queimaduras nos fornos; mutilações pelo uso de motosserra e problemas respiratórios causados pela fumaça.¹⁵³

O trabalho prestado em carvoarias submete os jovens no auxílio do corte de madeira, abastecimentos de fornos, carregamentos de caminhões. Estas atividades são responsáveis por lesões como queimaduras, provenientes de esforço repetitivo, problemas respiratórios, mutilações múltiplas.¹⁵⁴

Segundo Marcelo Pedroso Goulart, o trabalho rural é setor que emprega o maior número de crianças no mundo, além de ser o recordista em acidentes e problemas de saúde. Acredita-se que estes elevados números são devido a pouca regulamentação do setor e a dificuldade de inspeção.¹⁵⁵ Esta forma de trabalho causa problemas musculares, de articulações devido à exposição a atividades extenuantes, sem falar, da transmissão de doenças pela falta de condições adequadas de higiene, água potável e variações climáticas.¹⁵⁶ Face, aos locais de prestação de trabalho rural, que na maioria das vezes é distante das cidades, sem transporte contínuo ou até mesmo inexistente, as crianças têm mais dificuldades de acesso às escolas na idade de alfabetização.¹⁵⁷

O trabalho infantil limita as possibilidades de acesso a uma educação adequada. A falta de educação, ou quando esta é de má qualidade, afeta as possibilidades de terem um futuro melhor. O problema é agravado pelo fato de que muitos trabalhadores infantis agrícolas pertencerem a famílias rurais que, por sua vez, constituem dois terços dos mais pobres do mundo. As meninas que trabalham na agricultura são ainda mais afetadas, pois costumam ser a parte invisível da força de trabalho no setor e com frequência devem tomar conta também das tarefas domésticas antes de sair ao campo. As longas jornadas de trabalho podem causar esgotamento físico ou mental.¹⁵⁸

Os setores agrícolas são responsáveis pelo abandono precoce dos estudos, ausência nas salas de aula causadas pela distância dos locais de trabalho a escola ou até mesmo por permanecer em local de trabalho no período de descanso. Pois, à distância destes locais os obriga a permanecer em

¹⁵³ Idem.

¹⁵⁴ MINHARRO, Erotilde Ribeiro dos Santos. Op. cit., p. 90

¹⁵⁵ KASSOUF Ana Lúcia. A ameaça e o perigo à suade imposto às crianças e aos jovens em determinados trabalhos. In: VIDOTTI, Tarcio José, CORRÊA, Lelio Bentes. **Trabalho Infantil e Direitos Humanos**. São Paulo: LTr, 2005, p. 127.

¹⁵⁶ Ibidem, pg. 128.

¹⁵⁷ Idem.

¹⁵⁸ Idem.

acampamentos, não permitindo o retorno a casa, principalmente em épocas de safra, dormindo em baixo de lonas, de taperas feitas de pequenos galhos.¹⁵⁹ Sem condições de higiene, descanso, alimentação, proteção contra ataque de insetos, animais e doenças de toda espécie.

O empregado doméstico é definido como aquele que presta serviços de natureza contínua, finalidade não-lucrativa à pessoa ou família em âmbito de residencial. A exploração de mão-de-obra infanto-juvenil no trabalho doméstico é elevada, vários fatores sociais são responsáveis pela inserção de jovens a este setor – a falta de qualificação profissional faz com que o trabalho doméstico seja a porta de entrada no mercado de trabalho.¹⁶⁰ São muitas as mazelas atribuídas ao trabalho doméstico vai desde má remuneração, maus tratos físicos e alimentares, déficit de ensino, falta de registro, jornada excessiva.¹⁶¹

De acordo, com entendimento de Erotilde Minharro o trabalho doméstico:

O trabalho doméstico é de difícil aferição porque realizado dentro de residências, permanecendo muitas vezes camuflada pelo rotulo de relação familiar. Ante a dificuldade de fiscalizar, as meninas sujeitam a longas horas de trabalho, muitas vezes sem salário e sem tempo disponível para freqüentar escola, isto quando não são vítimas de maus-tratos. Com efeito, ao contrario do que ocorre nas fabricas e no comércio, o fiscal do trabalho não tem acesso livre dentro das casas, não tendo como verificar a existência de abusos e infringências as leis de proteção à criança e ao adolescente.¹⁶²

O número de crianças e adolescentes exploradas no trabalho doméstico é grande, acredita-se que na realidade seja bem maior, face aos jovens denominados “crias da casa” não contabilizados nos níveis de ocupação oficiais.¹⁶³ Esses jovens são retirados de instituições e famílias pobres, para prestar trabalho doméstico, com a promessa de pagamento, tempo de estudo e lazer. No entanto, o cotidiano o trabalho ocorre em troca de abrigo, pagamento ínfimo e quando é feito, com prática de maus-tratos, falta de convívio social ou

¹⁵⁹ PORTO, Cristina, Huzak, Iolanda, AZEVEDO, Jô. **Trabalho Infantil o difícil sonho de ser criança**. 1ª edição. Editora Ática, pg. 34.

¹⁶⁰ OLIVEIRA, Oris de. Op. cit., p. 107.

¹⁶¹ PORTO, Cristina, Huzak, Iolanda, AZEVEDO, Jô. **Trabalho Infantil o difícil sonho de ser criança**. 1ª edição. Editora Ática, pg. 98.

¹⁶² MINHARRO, Erotilde Ribeiro dos Santos. Op. cit., p. 92.

¹⁶³ PRIORE, Mary Del. Op. cit., pg. 382.

qualquer forma de lazer.¹⁶⁴ Muitos são os casos de denúncia de crianças que são vendidas, doadas para famílias na condição de empregada domésticas, diante o excesso de descaso e maus-tratos, muitas fogem e sem possibilidade de retorno para as famílias acabam tornando vítimas da exploração sexual.¹⁶⁵

De acordo, com Erotilde Minharro os empregados domésticos não têm seus registros efetuados na carteira, tendo assim, violados seus direitos laborais e os benefícios da seguridade social.¹⁶⁶ Pesquisas relativas ao trabalho infantil são enfáticas ao definir os trabalhos domésticos como um dos maiores causadores de violência física, abuso sexual, restrição no convívio social, submissão, humilhações, má alimentação.¹⁶⁷ Nossos jovens são vítimas de diversos danos morais, face reiterada prática de atos e omissões responsáveis por causar-lhes ofensas à integridade física, psíquica, moral e social.

O problema do trabalho infantil urbano data dos tempos de Brasil colônia de Portugal, no entanto, sua ampliação ocorreu mesmo com o processo de urbanização.¹⁶⁸ A intensificação da urbanização provocou o crescimento das cidades, com ela surgiram às mazelas da má distribuição de renda, sinalizada pelo grande número de crianças soltas pelas ruas. O problema chamou a atenção de governo, sociedade e entidades sociais.¹⁶⁹ A realidade acabou por mostrar, a existência de duas situações diferentes relativas às crianças na rua, divididas entre o grupo que presta alguma atividade nas ruas e outro em que as crianças “de rua”.

As ruas da cidade são, no limar deste século, um referencial importante em relação à história do trabalho infantil e do adolescente. Os menores eram ativos personagens na cidade. Aos empregos indiscriminados nos estabelecimentos industriais somavam-se não somente a construção civil e na economia informal, conforme ilustrado anteriormente, mas também, as práticas que, resultado do abandono, aludiam à mendicância, à delinqüência, e a criminalidade. Esmolando, roubando, agredindo-se mutuamente e aos passantes, foram os menores que fizeram das ruas paulistanas o cenário de sua historia, uma historia do qual o empresariado habilmente sabia lançar mão, emprestando como

¹⁶⁴ Ibidem, pg. 384.

¹⁶⁵ PORTO, Cristina, Huzak, Iolanda, AZEVEDO, Jô. Op. cit., pg. 98.

¹⁶⁶ MINHARRO, Erotilde Ribeiro dos Santos. Op. cit., p. 93.

¹⁶⁷ Ibidem, p. 99.

¹⁶⁸ PORTO, Cristina, Huzak, Iolanda, AZEVEDO, Jô. Op. cit., pg.101.

¹⁶⁹ Ibidem, pg. 102.

veremos á visível exploração a qual submetia os pequenos operários e operarias de São Paulo, mais uma vez um caráter filantrópico.¹⁷⁰

As atividades desenvolvidas por crianças nas ruas são as mais diversas, de vendedor ambulante, lavadores e guardadores de carro, engraxates, carregadores de compras, pedintes, na distribuição e venda de jornais, trabalho com costura, colagem de sapatos. Nos âmbitos urbanos tornou-se comum presenciarmos o trabalho de recolhimento de papeis, material recicláveis como um todo, para a venda, e até mesmo alimentos, brinquedos e utensílios.¹⁷¹ Ocorre, que o trabalho, muitas vezes, se dá em lixões, em contato com produtos tóxicos, cortantes, peso excessivo. As crianças e adolescente prestam longas horas de atividades, em média de 9 a 12 horas por dia, com baixo ganho, sem qualquer direito reconhecido de carteira assinada, direitos trabalhistas e previdenciários.¹⁷²

As crianças que fazem da rua seu local de trabalho estão expostas aos perigos da “sociedade de rua”: pessoas de trânsito, policiais, gangues, traficantes, mendigos, criminosos, adultos sempre prontos a explorá-los. As ruas, infelizmente, acabam se tornando uma “escola” eficiente no ensino de práticas negativas, colaborando para aumentar ainda mais a violência que já impera nas grandes metrópoles. E é dentro deste contexto que vivem e crescem nossas crianças de rua: envolvidas com transporte, consumo e venda de drogas, expostas à ação dos exterminadores, a um passo da prostituição.¹⁷³

Temos notícias que o trabalho de fabrico de sapatos na região de Franca, São Paulo, conta com trabalho de crianças de até seis anos de idade, no auxilio da produção, cujo ganho depende da quantidade de calçados confeccionados. Apesar, da existência de atuação de ações sociais na região de Franca, pode se constatar a exploração de mão-de-obra infanto-juvenil, realidade comum até nos centros mais desenvolvidos.¹⁷⁴ Desde o início da industrialização no Brasil tem-se consciência da acentuada utilização do trabalho de crianças e adolescentes e do número de acidentes do trabalho e mutilações.¹⁷⁵

¹⁷⁰ PRIORE, Mary Del. Op. cit., p. 274

¹⁷¹ MINHARRO, Erotilde Ribeiro dos Santos. Op. cit., p. 91.

¹⁷² Idem.

¹⁷³ PORTO, Cristina, Huzak, Iolanda, AZEVEDO, Jô. Op. cit., pg. 102.

¹⁷⁴ MINHARRO, Erotilde Ribeiro dos Santos. Op. cit., p. 91.

¹⁷⁵ SILVA, Leandro Luciano da. Op. cit., pg. 83.

O relatório do Banco Mundial (2001) mencionou a atividade de construção civil como ocupação prejudicial para crianças, devido ao elevado risco de acidentes, pois se encontram em freqüente contato com barulho, sílica, asbestos, poeira e carregamentos pesados.¹⁷⁶ Recentemente, um relatório da OIT apontou a diminuição de 60,9% do trabalho infantil urbano, entre os anos de 1992 e 2004, entre as crianças e adolescentes na faixa etária de cinco a nove anos de idade. Já a estatística feita entre os indivíduos com idade de 10 a 17 anos a diminuição foi de 36,4%. Já Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2005 demonstrou um crescimento de 10,3% (referente a crianças entre 10 e 14 anos).¹⁷⁷

4.4 Dados relativos ao Trabalho Infantil

De acordo, com a pesquisa suplemento trabalho infantil – PNAD 2006, divulgado pelo IBGE, atualmente o Brasil tem 1,4 milhão de crianças de 5 a 13 anos trabalhando, sendo a maioria ocupada em atividades agrícolas não remuneradas. Os índices demonstraram, que em quase todas as regiões brasileiras, o percentual do total de ocupantes em atividades rurais na faixa etária de 5 a 13 anos era superior ao daquelas envolvidas em atividades não-agrícolas.¹⁷⁸ Estudos do IBGE relativos ao período de 2004/2007 apontaram uma taxa de ocupação infanto-juvenis nas atividades agrícolas no índice de 39,3%. A atividade agrícola é exercida com ocupantes de 10 anos ou mais, as taxas de ocupação em 2004 eram na porcentagem de 20%, vindo a cair para 18,3% em 2007.¹⁷⁹

Conforme Oris de Oliveira o trabalho rural tem algumas peculiaridades:

A classificação jurídica de um contrato rural ou agrícola é complexa porque não se atem ao critério administrativo de zona urbana ou rural. Para que o contrato assuma a

¹⁷⁶ KASSOUF Ana Lúcia. Op. cit., p. 128.

¹⁷⁷ Idem.

¹⁷⁸ IBGE. **Suplemento do Programa Social – PNAD 2006**. Disponível em: www.ibge.org.br/home/presidencias/noticias/noticia_impresao.phd?id_noticia=1117-23k, acesso 28/03/2008, 12:59.

¹⁷⁹ Idem.

característica de rural é indispensável que a prestação de Serviços se faça a um empregador (pessoa física ou jurídica), proprietário, ou não, que explore, diretamente ou através de preposto, atividade agropecuária, portanto, serviços na agricultura, na pecuária ou na exploração industrial em estabelecimento rural em caráter permanente ou temporário. É comuníssimo no Brasil empregarem-se adultos pais, pagarem-se-lhes uma remuneração “por produção”, “por tarefa”, “por empreita” e estes, devido, sobretudo ao baixo salário, envolverem, além do cônjuge, os seus filhos na execução do serviço.¹⁸⁰

Os números recentes do PNAD 2007 demonstram aumento na escolaridade de pessoas na faixa etária de 5 a 17 anos (80% encontram-se na escola), com um rendimento domiciliar no valor de 318 reais por mês. A pesquisa demonstrou que 35,8% dos indivíduos de 05 aos 17 anos não recebem qualquer remuneração pelos trabalhos prestados.¹⁸¹ Tais estudos do IBGE demonstram uma queda no trabalho infantil de 2004/2007, no entanto, algumas regiões são responsáveis pelas maiores taxas no país, como a região norte na faixa de 11,3 (anterior 12,4%), nordeste de 13,4 (anterior de 14,4 %) e sul de 13,6 (anterior de 13,6). Na região sul não houve queda de prestação de trabalho infantil neste período, sendo Santa Catarina responsável por empregar faixa de 14,1% de indivíduos, apesar de ser apontada com a maior taxa de escolaridade do país com 99% de infanto-juvenis de 7 a 14 anos na escola.¹⁸²

O estudo de pesquisadores relativos ao trabalho infantil afirmou haver estreita relação entre a idade de ingresso e o grau de instrução¹⁸³, de forma que crianças e adolescentes com maior nível de instrução postergaram sua inclusão ao trabalho precoce. O Fórum sem Trabalho Infantil¹⁸⁴ relatou através de estudos e pesquisas as maiores causas de trabalho infantil, apesar da pobreza ser vista muitas vezes como a grande causa, não é por si só a causadora do trabalho infantil. A causa maior muitas vezes é fruto de aspectos trazidos da tradição, da cultura, do nível de instrução e outros aspectos responsáveis por nossos altos níveis de infanto-juvenis no mercado de trabalho. O nível de ocupação colhido

¹⁸⁰ OLIVEIRA, Oris de. Op. cit., pg. 104.

¹⁸¹ IBGE. Pesquisa de Amostra de Domicílios (PNAD). Rio de Janeiro 18/09/2007, acesso 8/11/2007 as 17:08.

¹⁸² Idem.

¹⁸³ **CRIANÇAS INVISÍVEIS, O enfoque da imprensa sobre o trabalho infantil doméstico e outras formas de exploração.** São Paulo: Cortez, 2003, Volume 6, p. 45.

¹⁸⁴ III FÓRUM SOCIAL MUNDIAL. **Um futuro sem trabalho infantil.** Brasília – Maio de 2002. p. 21.

mostrou a participação dos trabalhadores domésticos no mercado de trabalho, com um índice em 2007 que chegou a 8,2% contra 7,6% em 2003. As pesquisas totalizaram o contingente de pessoas nesta forma de inserção (1.719 mil em 2007), a categoria foi responsável por registrar um expressivo crescimento no período entre 2003 e 2007 (21,7%). A trajetória ascendente se deve a expansão do número de trabalhadores domésticos nos anos de 2004/2003 (6,9%) e 2005/2004 (7,7%). O ano de 2007 apresentou um crescimento médio de 2,8% com relação às estimativas colhidas de 2006.¹⁸⁵

Tabela 28: Número de trabalhadores domésticos, por regiões metropolitanas (em 1000 pessoas)*¹⁸⁶

	Total	Recife	Salvador	Belo Horizonte	Rio de Janeiro	São Paulo	Porto Alegre
2003	1.412	91	120	190	361	539	111
2004	1.509	97	123	192	394	583	121
2005	1.626	100	141	201	414	650	121
2006	1.672	99	143	200	432	674	123
2007	1.719	110	150	207	435	694	123

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Mensal de Emprego

* Médias das estimativas mensais

Com relação aos anos de estudo, observou-se um grande grupo de crianças e adolescentes sem instrução ou com menos de 08 anos de estudo, que foi o índice colhido de 62,0% em 2007, e 69,7% em 2003. No entanto, registrou-se um crescimento de anos de estudo, chegando a apontar um grupo com 8 a 10 anos de estudo (22,2% em 2007, ante 20,5 em 2003) e entre aqueles com 11

¹⁸⁵ IBGE. **Apresentação da PNAD 2007. Principais destaques da evolução do mercado de trabalho nas regiões metropolitanas abrangidas pela Pesquisa –Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro.** Disponível em: www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhorendimento/pme_nova/retrospectiva2003-2008.pdf, São Paulo, e Porto Alegre, 2003-2007, acesso 8/11/2008, 17:08, p. 27,28.

¹⁸⁶ Idem.

anos ou mais de estudo (15,8% em 2007, ante 9,8% em 2003).¹⁸⁷ O total de trabalhadores domésticos no país, em 2007 foi de 35,5%, destas apenas 611 mil pessoas tinham carteira de trabalho assinada, com maior índice de exploração nas regiões metropolitanas de Belo Horizonte e Porto Alegre, onde a proporção atingiu a taxa de 41,1% e 41,0%. Em contrapartida, a região de Salvador apontou um índice de apenas 31,5% trabalhadores com carteira de trabalho assinada. A pesquisa apurou entre os anos de 2003 e 2007, com relação ao contingente de trabalhadores domésticos, um crescimento de 22,7% daqueles com carteira de trabalho assinada contra 21,2% daqueles sem carteira de trabalho assinada.¹⁸⁸

De acordo, com as estatísticas sobre as regiões urbanas pode-se constatar, uma taxa de 13% de ocupação nos postos de trabalho nas áreas urbanas por criança e adolescente¹⁸⁹ O trabalho infantil na região urbana se encontra principalmente no setor informal, representando 40% dessas atividades, sendo o trabalho doméstico responsável por índice de 16% de ocupação desta taxa. Nas cidades, 77% das crianças entre 10 e 17 anos recebem remuneração.

Segundo, as pesquisas da PNAD de 2003 o trabalho de crianças e jovens, em números absolutos, não se encontram igualmente distribuídos entre as áreas urbanas e rurais. A área urbana é responsável por empregar, dentro de uma população de 3,1 milhões de crianças e adolescentes, cerca de 61% dos indivíduos entre 05 a 17 anos de idade. A verificação em termos percentuais indica uma incidência de trabalho infantil maior nas áreas rurais, que atinge 25 % da população nesta faixa etária (contra 8,8% nas áreas urbanas). A menor incidência do trabalho infantil nas áreas urbanas não deixa de ser preocupante. Conforme, levantamento em Relatório do Banco Mundial (2001) as crianças de rua nas áreas urbanas são mais vulneráveis ao envolvimento com drogas e violência, facilidade pela fragilidade da ligação entre os familiares e as crianças.¹⁹⁰

¹⁸⁷ Ibidem, p. 27, 28, 29.

¹⁸⁸ Idem.

¹⁸⁹ **Trabalho Infantil no Brasil dilemas e desafios.** Rede Social e Direitos Humanos.

Disponível em: www.social.org.br/relatorio2001/relatorio025.htm, acesso 06/11/08, 4:00.

¹⁹⁰ KASSOUF Ana Lúcia. Op. cit., p 122.

Mais de cinco milhões de crianças e adolescentes trabalham no Brasil, de acordo com dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Somente na capital paulista, o número chega a dois mil, nos 180 principais cruzamentos da cidade, segundo estimativas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Na semana em que o país comemora o Dia da Criança, o Centro Universitário Senac – campus Santo Amaro debate esse problema social no evento gratuito Olhares sobre o trabalho infantil, que ocorre em 9 de outubro. Além de mostrar o dia-a-dia do trabalho infantil urbano, a produção traz a opinião de educadores, autoridades, especialistas e familiares sobre o tema. Apresenta desde o descaso da população, que normalmente vê a atividade como disciplinadora, reforçando o mito de que “é melhor trabalhar do que roubar” até iniciativas positivas isoladas, como a de uma professora que vai buscar alunos na rua para não faltarem à escola. Para Rathsam, que no ano passado dirigiu um documentário sobre o cotidiano de catadores de lixo (Carroceiros), a resolução desse problema está atrelada a uma articulação de diversos atores sociais. “Em vez de dar dinheiro, é necessário contribuir com ONGs, que buscam a erradicação da mão-de-obra infantil”, exemplifica.¹⁹¹

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD de 2007 divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico (IBGE) apontou índices do trabalho infanto-juvenil no Brasil.¹⁹² A pesquisa referente aos números de exploração da mão-de-obra de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos, colhidas nos anos de 2006 a 2007, demonstrou uma queda proporcional de 11,5% em 2006 para 10,8% em 2007. A redução da exploração do trabalho infantil apresentada foi pequena, pouco expressiva, mas ainda assim, constitui um avanço. Não bastasse essa queda inexpressiva, segundo o IBGE, quase um terço dos trabalhadores (30,5%), cumprem jornadas estafantes (40 horas ou mais semanais), sendo que uma parcela acentuada nada recebia por seu trabalho (44,9%). Várias são as formas de exploração do trabalho infantil, muitas delas se desenvolvem em condições degradantes, prestadas com submissão e maus-tratos dos trabalhadores.¹⁹³

4.5 Programas de Erradicação do Trabalho Infantil

Diante dos elevados índices de exploração da mão-de-obra infanto-juvenil verifica-se uma necessidade crescente de intensificar projetos na busca de sua

¹⁹¹ **Centro Universitário SENAC traz olhares sobre o trabalho infantil urbano**
www.1folha.uol.com.br/folha/dimenstein/noticias/gd091006a.htm, acesso 12/02/2009, 16:06.

¹⁹² IBGE. **Principais destaques da evolução do mercado de trabalho nas regiões metropolitanas abrangidas pela Pesquisa–Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro.** Op. cit., p. 27, 28, 29.

¹⁹³ OLIVA, José Roberto Dantes. **Dia da Criança e o Trabalho Infantil.** Disponível em: www.amatra15.gov.br/hotsites/2seminariotrabalhoinfantojuvenil, acesso 08/02/2009, 19:14.

erradicação. Existe um árduo caminho a percorrer até o resgate de nossos jovens, extirpando definitivamente a realidade de exclusão e violação de seus direitos. O caminho a ser percorrido em busca da prevenção e erradicação do trabalho infantil, o qual requer inclusões sociais, escolares, perpassando pela construção da cidadania destas crianças e adolescentes.

Surgiu em 1990, do encontro entre diretor geral da OIT e o Ministro do Trabalho da Alemanha, a criação do Internacional Programa on the Elimination of Child Labour, denominado IPEC.¹⁹⁴ O Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil - IPEC foi abrigado pelo Brasil, desde seu primeiro ano da sua implementação em escala mundial. Constitui um dos instrumentos de cooperação da OIT, vindo a se destacar em 1992, como o maior articulador, devido ao número de mobilizações e legitimações de iniciativas nacionais no combate ao trabalho infantil.

O trabalho da OIT/IPEC se dá no fomento de movimentos no País em defesa dos direitos da criança e do adolescente, pautado nas disposições de convenções complementares fundamentais relativas ao trabalho infantil: a Convenção n. 138 que trata da Idade Mínima no ingresso do mercado de trabalho, a Convenção n. 182 que regula as “Piores Formas” de prestação de trabalho infantil. O programa conta com mais de 100 programas de ação financiados pela OIT, mostrou ser possível o desenvolvimento integrado de implementação de políticas de retirada e proteção da criança e do adolescente do trabalho precoce, seguida da manutenção de ações preventivas junto à família, escola, comunidade e à própria criança.

O sucesso do IPEC no Brasil em introduzir a questão da erradicação do trabalho infantil na agenda das políticas nacionais se traduz nos maiores índices de redução do número absoluto de crianças exploradas no trabalho formal que se tem notícia. Entretanto, a OIT/IPEC continuará cooperando com a sociedade brasileira para progressivamente retirar as 5 milhões de crianças e adolescentes restantes (das 8,4 milhões existentes, entre 5 e 17 anos no início da década de 90, de acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD 2001, do Instituto Brasileira de Geografia e Estatística - IBGE). Essas encontram-se no trabalho informal, perigoso, ilícito e oculto,

¹⁹⁴ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT **Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil – IPEC**. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/prgatv/in-focus/ipec/errad-trabin.php>>, acesso 05/02/2009, 17:54.

cujos desafios não são menores do que eram quando o IPEC se estabeleceu no Brasil há mais de 10 anos.¹⁹⁵

O Programa Internacional de Erradicação do Trabalho Infantil mudou-se o entendimento anteriormente existente sobre trabalho infantil, no desenvolvimento de suas iniciativas nos conscientizou tratar-se de um problema social a ser combatido por todos: de forma conjunta entre governos, organizações de empregadores e empregados e sociedade civil. A década do século XX foi marcada pela proibição do trabalho infantil, e a ratificação pelo Brasil das Convenções da OIT nº 138, Idade Mínima para o Trabalho e nº 182, Piores Formas de Trabalho Infantil relativos ao tema.¹⁹⁶ Houve implantação de vários programas de governos e ações de entidades não-governamentais. No cenário internacional o país tornou-se referência na luta contra a exploração do trabalho infantil.

A data de comemoração de 10 anos do IPEC no Brasil foi marcada por uma publicação comemorativa, com apresentação de os dados relativos ao combate ao trabalho infantil e comentários das parcerias realizadas no país. Neste período o Coordenador Nacional do IPEC, Pedro Américo Oliveira, apresentou as novas estratégias de combate as piores formas de trabalho infantil e o plano de ação no país para os próximos 03 anos no âmbito do Plano Nacional de Combate ao Trabalho Infantil.

Segundo Pedro Américo Oliveira as metas para os próximos anos são:

"Nos próximos anos estaremos focando nossas ações em vários estados brasileiros nas piores formas de trabalho infantil, gerando informações, estudos, promovendo mobilização social, fortalecendo capacidade institucional. O objetivo é, por meio de parcerias, construir metodologias de retirada das crianças e sua reabilitação social, proporcionar alternativa para a educação e desenhar mecanismos de geração de renda para as famílias das crianças envolvidas em atividades informais urbanas, agricultura familiar, trabalho doméstico, exploração sexual e tráfico de drogas".¹⁹⁷

¹⁹⁵ **Erradicação do trabalho Infantil.** Disponível em: www.oitbrasil.org.br/prgatv/in-focus/ipec/errad-trabin.php, acesso 09/02/2009, 10:55.

¹⁹⁶ Idem.

¹⁹⁷ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT **Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil – IPEC.** Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/prgatv/in-focus/ipec/errad-trabin.php>, acesso 05/02/2009, 17:54.

De acordo com relatório do IPEC de dezembro de 2007, o programa se encontrava implementado em 88 países, reconhecido como maior programa global na luta pela eliminação do trabalho infantil. O IPEC desempenhou um trabalho diferenciado em muitos países, através de realização de parcerias de governos, parceiros em nível político, e de programas de resgate das crianças.¹⁹⁸

O programa IPEC atualmente tem trabalhado, para assegurar que haja uma integração dos esforços de combate ao trabalho infantil às políticas nacionais e aos quadros legislativos. Segundo o relatório de implementação IPEC 2006-2007, ocorreu uma expansão com o passar dos anos com relação ao número e alcance dos seus parceiros. Integra atualmente agências internacionais e governamentais, associações de empregadores e trabalhadores, organizações comunitárias, meios de comunicação social, parlamentares, grupos judiciais, universitários e religiosos e, evidentemente, as crianças e respectivas famílias.

Como exemplo de um dos trabalhos desenvolvidos pelo IPEC no Brasil, pode-se apontar o apoio ao governo na concepção destes módulos de formação destinados a ajudar a comunidade educativa na implementação do programa nacional Jornada Ampliada. A Jornada Ampliada proporcionara a crianças e adolescentes de oito municípios atividades extra-escolares, com fim de reduzir as probabilidades dos jovens tornarem-se vítimas de longas jornadas após o horário escolar.

Algumas denúncias, estudos de caso e reportagens, realizadas entre 1991 e 1993, foram responsáveis por detectar a exploração de trabalho infantil em várias atividades produtivas e nos mais diversos estados do país. Estes estudos apontaram três setores do carvão vegetal, cana de açúcar e calçado, devido à gravidade das condições de trabalho, tornaram-se alvo de seguidas análises e maior atenção. O Fórum Nacional pela Erradicação do Trabalho Infantil foi criado no final de 1994, com a eleição de três setores prioritários, aos quais deveriam ser acompanhados visando sempre a eliminação de trabalho precoce. A mobilização

¹⁹⁸ **Dia Mundial contra o Trabalho Infantil - Trabalho Infantil e Educação 2008, IPEC-OIT.** Disponível em: www.ilo.org/ilolex/cgi/lex/singles.pl?query=062005BRA182@rechtspec=06, acesso 9/2/2009, 11:08.

contra o trabalho infantil nestas três atividades produtivas transformou-se em causas nacionais. A Fundação Abrinq, no mês de junho do ano de 1995, passou a integrar a organização do Fórum na marcha contra erradicação do trabalho infantil. O engajamento da Fundação Abrinq na intervenção iniciou dezembro de 1995¹⁹⁹, com matéria denúncia "Nossas Crianças; a sucata do progresso" publicada na revista Atenção!, no auxílio da elaboração do roteiro e na investigação.

Em seis anos de atuação, o programa pôs o tema do combate ao trabalho infantil em evidência e participou da articulação de 10 pactos em cadeias produtivas tais como cana-de-açúcar, laranja, calçados e fumo. A Fundação Abrinq também é instituição fundadora do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, que surgiu em novembro de 1994 com o objetivo de articular as iniciativas do governo e da sociedade para erradicar o trabalho infantil. O Fórum reúne representantes do governo, trabalhadores, empresários e organizações da sociedade civil na busca de uma política nacional efetiva de combate ao trabalho infantil.²⁰⁰

Um projeto voltado ao atendimento de crianças e adolescentes trabalhadores nas carvoeiras e no cultivo de erva mate do Mato Grosso do Sul, com o patrocínio da OIT, serviu de base na criação do Programa de Erradicação do Infantil.²⁰¹ O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, implantado em 1996, inclui-se entre as iniciativas empreendidas pelo governo federal na alteração da exploração laboral de crianças e de adolescentes. O PETI iniciou seu trabalho, com o fim de retirar crianças e adolescentes de 7 a 15 de idade do trabalho apontado como perigoso, penoso, insalubre, degradante e demais modalidades de prestação passíveis de dano a sua saúde e a segurança.²⁰²

Atualmente, desenvolve um trabalho, que engloba a retirada de crianças e adolescentes do trabalho precoce, ações preventivas junto às famílias, escola e comunidade e a próprio jovem. Tem um programa de intervenção direta, responsável pela promoção da retirada e reabilitação do jovem do trabalho

¹⁹⁹ **Projeto Empresa Amiga da Criança.** Disponível em: www.fundabring.org.br/alias_abring/lan_en/tabid_341/default.aspx, acesso 10/02/2009, 14:53.

²⁰⁰ Idem.

²⁰¹ **CRIANÇAS INVISÍVEIS: O enfoque da imprensa sobre o trabalho infantil doméstico e outras formas de exploração.** São Paulo: Cortez, 2003, Volume 6, pg.47.

²⁰² Ibidem, p. 10.

precoce, oferta de alternativas educacionais, geração de renda para as famílias, desenvolvimento de método no apoio de crianças do tráfico de drogas.²⁰³

O PETI tem como objetivo a erradicação do trabalho infantil. Os eixos do Programas são o repasse da Bolsa Criança Cidadã; a execução da jornada ampliada; e o trabalho com famílias, que se subdivide em duas naturezas: socioeducativo e de geração de emprego e renda. O público-alvo é a família que tenha filho (s) na faixa etária de 7 a 15 anos de idade, os quais devem estar inseridos em alguma das formas de trabalho caracterizadas como perigosas, penosas, insalubres ou degradantes, regulamentadas pela Portaria nº 20 publicadas em 2001, pelo MTE. Terão prioridade as famílias com renda per capita de até ½ salário.²⁰⁴

O Brasil é o único país a adotar política específica contra esta mão-de-obra infanto-juvenil, considerado referência mundial no combate à exploração de crianças. O PETI é uma ação do governo proporciona a possibilidade de um outro futuro para nossas crianças e suas família. Este programa do Governo Federal visa erradicar todas as formas de trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos e garantir que freqüentem a escola e atividades socioeducativas.²⁰⁵

Segundo informações do PETI as ações de proteção social especial às crianças e adolescentes estão sendo transformadas em política pública e ações continuadas a serem executadas regularmente por meio do Sistema Único da Assistência Social - SUAS. O PETI trata-se de um programa de transferência direta de renda do governo federal para famílias de crianças e adolescentes envolvidos no trabalho precoce. O programa concede esta bolsa às famílias dessas crianças e adolescentes, como forma de substituir o salário antes percebido na prestação de trabalho.

Segundo instruções do PETI são necessárias algumas formalidades, para enquadramento no programa:

Para receber a bolsa do programa, as famílias têm que assumir compromissos com o governo federal, garantindo: freqüência mínima das crianças e adolescentes na escola e na jornada ampliada equivalente a 75% do período total; afastamento definitivo das crianças e adolescentes menores de 16 anos do trabalho; participação das famílias nas

²⁰³ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT **Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil – IPEC**. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/ipecc/progr/interv.php>>, acesso 17/02/2009, 11:45.

²⁰⁴ **CRIANÇAS INVISÍVEIS: O enfoque da imprensa sobre o trabalho infantil doméstico e outras formas de exploração**. Op. cit., pg. 13.

²⁰⁵ MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME. **Mobilização Mundial contra o Trabalho Infantil**. Disponível em: www.mds.gov.br/ascom/peti/peti.htm, acesso 08/02/2009, 20:50.

ações socioeducativas e de ampliação e geração de renda que lhes forem oferecidas; as ações de controle são executadas pelos municípios.²⁰⁶

O programa é financiado conjuntamente por três esferas de governo - União, Estados e Municípios. As ações passíveis de financiamento pela União se destinam à concessão da Bolsa Criança Cidadã, à manutenção da Jornada Ampliada, bem como, às ações de promoção da geração de trabalho e renda as famílias. A bolsa Criança Cidadã é paga diretamente às famílias e, para manutenção da Jornada Ampliada, a União repassa diretamente ao Município o valor mensal.²⁰⁷ O repassa destes recursos são feitos aos municípios, no custeio da execução de ações necessárias à permanência das crianças e adolescentes na Jornada Escolar Ampliada. Também são repassados recursos aos municípios, no financiamento de ações de ampliação e geração de renda aos familiares inscritas, com mais, a erradicação do trabalho infantil.

A implantação do Programa depende do cumprimento de algumas etapas pelos municípios:

Os Estados, por intermédio dos seus órgãos gestores de Assistência Social, realizam levantamento dos casos de trabalho infantil que ocorrem em seus municípios. Esse levantamento é apresentado às Comissões Estaduais de Erradicação do Trabalho Infantil para validação e estabelecimento de critérios de prioridade para atendimento às situações de trabalho infantil identificadas – como, por exemplo, o atendimento preferencial dos municípios em pior situação econômica ou das atividades mais prejudiciais à saúde e segurança da criança e do adolescente. As demandas validadas pela Comissão Estadual são submetidas à Comissão Intergestora Bipartite (CIB), para pactuação. As necessidades pactuadas são informadas ao MDS, com a relação nominal das crianças e adolescentes a serem atendidos e as respectivas atividades econômicas exercidas. O MDS aprova e informa ao Estado as etapas a serem cumpridas, pelos municípios, para implantação do Programa. São elas:

-Inserção das famílias no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, informando, no campo 270, a atividade exercida pelas crianças; Inserção ou reinserção das crianças e adolescentes na escola; Seleção, capacitação e contratação dos monitores que trabalharão na jornada ampliada; Documentação das famílias (que deve ser viabilizada); Estruturação de espaços físicos para a execução da jornada ampliada; Disponibilização de transporte para as crianças e adolescentes, principalmente as que se encontrarem em área rural; Encaminhamento do Plano de ação devidamente preenchido e assinado pelo gestor municipal que, posteriormente, será enviado pelo Estado ao MDS; e Envio da declaração

²⁰⁶ MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME. PETI – Programa pela Erradicação do Trabalho Infantil. Disponível em: www.mds.gov.br/ascom/peti/peti.htm, acesso 08/02/2009, 20:50.

²⁰⁷ Programa pela Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. Disponível em: www.portaltransparencia.gov.br/aprendamais/documentos/curso_PETI.pdf, acesso 08/02/2009, 21:21

emitida pela Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, declarando o cumprimento de todas as etapas e atentando o efetivo funcionamento do programa.²⁰⁸

O desenvolvimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil ocorre em parceria com os diversos setores dos governos estaduais, municipais, sociedade civil, gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Houve a integração entre o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e o Programa Bolsa Família (PBF), regulada pela Portaria GM/MDS nº 666, de 28 de dezembro de 2005, a realização da duplicidade de benefícios, visa à ampliação do atendimento conforme as demandas registradas de trabalho infantil, unificação do valor do Serviço Socioeducativo, universalização do acesso e melhoria na gestão. Esse processo permite o acesso dos usuários incluídos no Programa Bolsa Família, quando nos referimos às ações de enfrentamento ao trabalho infantil, à medida que estende o Serviço Socioeducativo, ofertado no contraturno escolar, e o trabalho socioassistencial às famílias com crianças/adolescentes em situação de trabalho infantil. O fundamental no processo de integração entre PETI e PBF é manter o seu papel e foco de cada programa, de modo, que cada um seja capaz de atingir seus principais propósitos. Ao mesmo tempo, que desempenha um papel diferencial na promoção da potencialização das ações, garantindo a universalização do acesso e unificação das condições de acesso entre os dois Programas.²⁰⁹

Na data de 2000, a parceria feita entre o PETI e Ministério do Trabalho e Emprego, realizada por meio de um Termo de Cooperação Técnica, cuja sua finalidade esta em implementar em conjunto ações de erradicação do trabalho infantil. O MTE fiscaliza a existência de crianças e adolescentes em situação de trabalho precoce, devido ao termo estabelecido tais jovens têm prioridade no ingresso no PETI. Outro papel proveniente do pactuado é a responsabilidade do MTE de supervisionar a jornada ampliada, compondo uma força tarefa para a extinção desta realidade brasileira. (Análise Situacional PETI, pg. 10) O PETI desenvolve

²⁰⁸ MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME. PETI – Programa pela Erradicação do Trabalho Infantil. Disponível em: www.mds.gov.br/ascom/peti/peti.htm, acesso 08/02/2009, 20:50.

²⁰⁹ Idem.

seu programa, com o fim de atingir o maior público possível de crianças alvo do trabalho precoce, proporcionando a elas e suas famílias as condições necessárias, para que não sejam novamente reféns deste tipo de exploração.²¹⁰

Em 2001 o Programa Empresa Amiga da Criança foi reestruturado, tendo ampliado os compromissos para dez, envolvendo outros temas que não só o combate ao trabalho infantil. Esses novos compromissos referem-se a ações das empresas com os colaboradores, fornecedores e com a comunidade.

Os Compromissos do Programa Empresa Amiga da Criança

1. Não explorar o trabalho infantil e não empregar adolescentes em atividades noturnas, perigosas e insalubres, respeitando a lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
2. Alertar os fornecedores contratados que denúncia comprovada de trabalho infantil causará rompimento da relação comercial.
3. Realizar ações de conscientização dos clientes, fornecedores e comunidade sobre os prejuízos do trabalho infantil.
4. Desenvolver ações em benefício de crianças e adolescentes, filhos(as) de funcionários(as) nas áreas de educação e saúde.
5. Realizar ações sociais em benefício de crianças e adolescentes de comunidades, conforme valores estabelecidos pela Fundação Abrinq.

Já a Empresa Amiga da Criança é um programa que tem o objetivo de engajar empresas para uma atuação social favorável a criança e ao adolescente, especialmente na prevenção e erradicação do trabalho infantil. O programa reconhece o comprometimento das empresas com a infância brasileira, e estimula que atuem em suas cadeias produtivas para combater a utilização da mão-de-obra infantil. Podem participar do Programa Empresa Amiga da Criança empresas de todos os portes, ramos de atuação ou regiões do país, com ao menos um ano de funcionamento e que tenham realizado ações sociais para comunidades no ano anterior.

A atuação do Programa Empresa Amiga da Criança dá-se através da concessão de selo, celebração de pactos e influência nas políticas públicas. A Empresa Amiga da Criança possui uma atuação social favorável à criança e ao adolescente reconhecida pela Fundação Abrinq. Esse reconhecimento dá-se pelo

²¹⁰ **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.** Disponível em: www.portaltransparencia.gov.br/aprendamais/documentos/curso_PETI.pdf, acesso 08/02/2009, 21:21.

comprometimento da empresa em relação aos temas: Combate ao Trabalho Infantil, Educação, Saúde, Direitos Civis e Investimento na criança.²¹¹

Diante, do crescimento dos índices de exploração de mão-de-obra infantil iniciou-se uma maior conscientização das sociedades, agora voltadas na intervenção desta ampliação e na busca da efetivação de medidas reparadoras de suas conseqüências. Neste intuito, surgiu a Marcha Global pela educação e contra o trabalho infantil de um encontro de 27 entidades da sociedade civil das Américas, Europa, Ásia e África, em Haia - Holanda, nos dias 22 e 23 de fevereiro de 1997²¹². Seu esforço está em criar e estruturar um movimento mundial de sensibilização da sociedade para o tema "trabalho infantil". O principal objetivo da Marcha constitui na mobilização de um esforço mundial, de modo, que se assegure à proteção e promoção dos direitos das crianças, garantindo-as seus direitos à educação gratuita de qualidade, de não exploração pelos meios econômicos, bem como a realização de qualquer trabalho danoso ao seu desenvolvimento físico, espiritual, mental, moral ou social.

Há outros objetivos Intermediários da Marcha na intervenção do trabalho precoce:

- Reunir conhecimentos sobre o trabalho infantil e suas causas, enfatizando: o trabalho infantil feminino - formas menos visíveis de trabalho infantil, tais como os trabalhos familiar, doméstico e agrícola.
- Pressionar os países a ratificar as convenções existentes acerca do trabalho infantil e direito da criança, bem como fortalecer e implementar as leis nacionais sobre trabalho infantil e educação obrigatória coerentes com a Convenção dos Direitos da Criança (ONU), Convenção 138 da OIT e outras normas internacionais.
- Incrementar a alocação de recursos - nacionais e internacionais - para a educação elementar, com base em um sistema de bônus (dívida externa por

²¹¹ Fundação Jorge Furtado. **Empresa Amiga da Criança**. Disponível em: www.jorgefurtado.com.br/empresaAmiga.asp, 10/02/2009, 08:54.

²¹² Rebidia. **Marcha global: contra o trabalho infantil. Pela educação de qualidade Boletim da Rebidia Ano 2 nº 8 Abril de 1998**. Disponível em: www.rebidia.org.br/boletim/bolet10.html, acesso 09/02/2009, acesso 17:50.

educação), e desenvolver estratégias para colocar trabalhadores infantis (inclusive os potenciais) em escolas regulares.

- Promover a adoção de **códigos de conduta para empregadores** (incluindo a substituição de crianças trabalhadoras por adultos), dotados de sistemas de monitoramento independentes para sua efetiva implementação, reivindicando apoio governamental para esses programas. Desenvolver campanhas dirigidas aos consumidores para alcançar tal objetivo.²¹³

A Marcha encontra-se articulada em 95 países, no Brasil foi constituída na forma de Comissão de Mobilização, hoje composta por 45 entidades. A Comissão é responsável pela condução política e viabilização das atividades no Brasil, com um trabalho de mobilização, sensibilização da sociedade brasileira, a fim de assegurar a adesão de diferentes atores sociais à Marcha. Atualmente, o Brasil é responsável pela Coordenação Sul Americana da Marcha. Os índices apontados pela PNAD 2007 demonstram que nosso país conta com uma estatística preocupante em relação ao trabalho infantil. Segundo dados da OIT, cerca de 17,5 milhões de crianças trabalham em toda a América Latina.

No Brasil, uma comissão composta por 30 instituições já está articulada e vem divulgando e incentivando ações de mobilização pela erradicação do trabalho infantil em todo o País. A Marcha é uma mobilização mundial que procura a sensibilização social, no sentido de corrigir a concepção equivocada de que o trabalho infantil é formador e corrige injustiças sociais, dando apoio à família e buscando a universalização da educação. Para as entidades ligadas à marcha, as crianças são sujeitas de direitos, que precisam ser respeitados em sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, e que devem, para isso, obter prioridade absoluta. E a eliminação do trabalho infantil é condição fundamental para a garantia dos direitos das crianças.²¹⁴

Frente, a grande exploração do trabalho precoce em vários territórios, constatou-se a necessidade de unirmos esforços na busca de um consenso nacional contra o trabalho infantil. Nesse sentido, a Marcha tem desenvolvido sua luta com a reunião de entidades ligadas ao setor empresarial, ao setor sindical, movimentos sociais, Igreja, entidades sociais, juntas neste mesmo movimento – no propósito de erradicação do trabalho infantil no Brasil.

²¹³ Idem

²¹⁴ Idem.

De acordo, com o texto *Marcha contra o Trabalho Infantil*, a *Marcha no Brasil* quer alcançar os seguintes objetivos:

a) Obter junto aos Poderes Executivo e Legislativo uma nova legislação que: garanta a complementação de renda para as famílias; garanta cláusulas contratuais para a prevenção e eliminação do trabalho infantil junto a todas as empresas fornecedoras de serviços e produtos ao poder público; garanta cláusulas contratuais que condicionem os empréstimos financiados com recursos públicos, à prevenção e erradicação do trabalho infantil; b) Obter junto ao Congresso Nacional a aprovação do Projeto de Emenda Constitucional (PEC 413/96) de origem do Executivo, enviada dia 10.10.96, que insere na Constituição brasileira a proibição de todo e qualquer tipo de trabalho, para crianças e adolescentes menores de 14 anos, inclusive em regime de aprendizagem. c) Obter junto ao Governo Federal e ao Congresso Nacional a ratificação, pelo Brasil, da norma internacional/Convenção 138 da OIT sobre a idade mínima para ingresso no trabalho.

Dentre as estratégias para América, suas principais propostas são a sensibilização de Governos locais na aplicação de atos efetivos no sentido de concretizar o fim da exploração do trabalho precoce. Atingir a adesão e implementação das normas internacionais de proteção à infância, e efetivação das normas internas existentes. Empenho dos países na realização de eventos locais e nacionais, para sensibilização sobre o tema e auxiliar a concretização da *Marcha*. Bem como, deve-se buscar o engajamento de outras Organizações Não Governamentais, da Igreja, de modo, a conscientizar o maior público possível dos da exploração do trabalho infantil.

A *Marcha* requer que cada país aproveite em sua agenda atual, dentro de eventos relacionados à infância, para viabilizar a adesão do maior número de entidades na luta na causa, visando sempre ampliar e atingir dimensão internacional da *Marcha*. Nomeou-se a data de 01 de maio de 1998 (a semana do trabalhador) como o ápice dos trabalhos no continente, com a programação de eventos simultâneos nos países, para resgatar o significado da data e atrair atenção da mídia para a *Marcha*. Houve a realização de reunião das entidades da América do Sul, no Brasil no mês de novembro, como forma de aprofundar a reflexão e ampliar a mobilização.

A *Marcha* têm como principais propostas, na luta contra o trabalho precoce:

priorizar ações que atendam grupos de risco; ter enfoque multisetorial e garantir a articulação de todos os segmentos da sociedade como base para a consolidação de programas em áreas de risco; criar alternativas econômicas para a família; lembrar que sanções econômicas e comerciais isoladas podem piorar a situação econômica e social dos países (e das crianças), tornando o trabalho infantil invisível e levando-as a situações de maior risco; dar prioridade à ação local, descentralizando políticas e programas; envolver as crianças e as famílias na elaboração dos programas e na busca de soluções.²¹⁵

O trabalho de combate ao trabalho infantil deve priorizar em suas ações, a promoção de uma rigorosa fiscalização, com a punição dos responsáveis, buscar alternativas de meios de sobrevivência das crianças e suas famílias, seguida de ações sócio-educativas, que garanta renda mínima familiar e acesso imediato à escola. Os componentes da Marcha têm consciência, de que a erradicação do trabalho infantil é um processo gradual de articulação e mobilização, sua eliminação depende de vontade política. Deve haver um esforço conjunto, desenvolvido pela sociedade brasileira, organismos internacionais, governo, se possível convertendo-os em ações alcançadas por políticas sociais de longa duração.

²¹⁵ Rebidia. **Marcha global: contra o trabalho infantil. Pela educação de qualidade Boletim da Rebidia Ano 2 nº 8 Abril de 1998.** Disponível em: www.rebidia.org.br/boletim/bolet10.html, acesso 09/02/2009, acesso 17:50.

5 TRABALHO INFANTIL CAUSA DA EVASÃO ESCOLAR NO PAÍS E OS RECENTES DADOS

A pesquisa *Motivos da Evasão Escolar*, editada pela Fundação Getulio Vargas - FGV-RJ, como anteriormente citada, demonstrou que segundo dados apurados a evasão escolar tem como segunda principal causa o trabalho infantil com índice de 27% entre os jovens de 15 a 17 anos de idade.²¹⁶ Tais índices apresentados pela pesquisa não surpreendem, pois trata-se de uma realidade antiga em nossa sociedade. Esta mesma pesquisa aponta que os dados relativos ao trabalho infantil como causa de evasão escolar teve um aumento indo de 22,75% para 27,09% (aumento superior a primeira causa falta de interesse).

Segundo apuração da Pnad com relação ao Trabalho Infantil:

A Pnad 2006 apontou que o trabalho infantil – das crianças e adolescentes de 05 a 17 anos – está associado a indicadores de escolarização menos favoráveis e ao baixo rendimento dos domicílios em que vivem. Além de estar no mercado de trabalho, quase metade (49,4%) das pessoas de 5 a 17 anos de idade realizavam afazeres domésticos em 2006, atividades destinadas com maior frequência e intensidade às meninas. Na faixa etária de 15 a 17 anos, 24,8% dos adolescentes deixavam de frequentar escola para ajudar em afazeres domésticos, trabalhar ou procurar trabalho.²¹⁷

Segundo pesquisa realizada pelo IBGE - Síntese de Indicadores Sociais de 2007, mais da metade dos jovens entre 18 e 19 anos (50,6%) trabalhavam, sendo que apenas 20% conseguiam conciliar o trabalho com os estudos. O grupo de jovens de 20 a 24 anos de idade ocupados aumentou para 64,4% e o número de jovens que trabalhavam e estudavam sofre uma queda maior para apenas

²¹⁶ **Desinteresse é o principal motivo da evasão escolar dos jovens, afirma pesquisa da FGV-RJ.** Disponível em: www.anj.org.br/jornaleeducacao/noticias/pesquisa-da-fgv-mostra-causas-da-evasao-escolar-no-pais.

²¹⁷ IBGE. **Suplemento do Programa Social – PNAD 2006.** Disponível em: www.ibge.org.br/home/presidencias/noticias/noticia_impressao.phd?id_noticia=1117-23k, acesso 28/03/2008, 12:59.

14,7%. Tal estudo mostrou que mais da metade (54,5%) dos jovens trabalhadores, entre 16 anos e 24 anos, recebem até um salário mínimo e cumprem uma jornada de 40 a 44 horas semanais.²¹⁸ Os índices são claros em demonstrar, que em nossa sociedade é grande o número de jovens prestando trabalho desde a mais tenra idade, muitos deles com dificuldades de conciliar trabalho com estudos depois de uma longa jornada de trabalho – trazendo como maior consequência o aumento das taxas de evasão escolar.

Para demonstrar a realidade da afirmação que o trabalho infantil é uma das maiores causas da evasão escolar, conforme apurado em pesquisa pela FGV, as regiões com mais oportunidades de emprego são responsáveis por afastarem os jovens da escola. Este estudo demonstrou que 18,7% dos adolescentes entre 15 e 17 anos matriculados no início do ano abandonam a escola na grande Porto Alegre (segundo pior taxa metropolitana perdendo para São Paulo outra cidade desenvolvida).²¹⁹ A evasão escolar está diretamente relacionada com trabalho precoce, pois a mão-de-obra dos jovens é abundante, barata devido à sua baixa qualificação, tornado-a altamente atrativa, de modo, a desencadear assim uma grande procura e a exploração. Não permitindo que esses jovens dê continuidade aos seus estudos, devido o pouco tempo e estafa física depois de um dia de trabalho. Conforme já mencionado, anteriormente tais indivíduos por se encontrarem em fase de desenvolvimento físico são mais sensíveis a muitas formas de prestação de trabalho, que os expõe seus corpos frágeis a muitas horas de contato com ruídos, agentes agressivas a saúde, pesos acima do permitido.

Um relato feito por uma adolescente que deixou a escola para trabalhar e auxiliar o sustento familiar:

²¹⁸ **Síntese de Indicadores Sociais - 2007 IBGE divulga indicadores sociais dos últimos dez anos.** Disponível em:http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_imprensa.php?id_noticia=987, dia 02/04/2010, 15:22.

²¹⁹ **Evasão escolar atinge 18,7% dos jovens na Grande Porto Alegre.** Disponível em: <http://www3.fgv.br/ibrecps/Clippings/lc820.pdf>, dia 03/04/2010, às 16:42.

Uma jovem de menos de 20 anos trazia numa carretinha feita de madeiras velhas seus três filhos, de 4,2 e 1 ano. Chegavam ao lixão, e a maiorzinha, já treinada, saía a catar coisas úteis, sobretudo comida. Logo estavam os três comendo, e a mãe, indagada, explicou com simplicidade: “A gente tem de sobreviver, né? O relato dessa quase adolescente e o de outras eram parecidos: todas com filhos pequenos, duas novamente grávidas e, como diziam, vivendo a sua sina – como sua mãe, e sua avó, antes delas. Uma chorou, dizendo que tinha estudado até a 8ª série, mas então precisou ajudar em casa e foi catar lixo, como outras mulheres da família. “Minha sina”, repetiu, e olhou a filha que amamentava. “É essa aí”, perguntou a jornalista. “Essa aí, bom, depende, tomara que não, mas Deus é quem sabe. Se Ele quiser...”²²⁰

O trabalho infantil tem sua principal raiz na pobreza empurrando toda a família no auxílio do sustento, pais e filhos de qualquer idade, de modo, a banir qualquer expectativa de melhora social, de continuidade de estudo dando a causa a um ciclo de pobreza interminável. Muitos trabalham em grupo por salários ínfimos, como no caso de trabalho rural, em que há o maior índice de evasão escolar devido a corrente insuficiência de escolar, falta de transporte, dificuldade de acesso. Muitos programas como bolsa família que exigem a permanência em sala de aula vem auxiliando na diminuição da evasão escolar, ao passo que fornece transporte, alimentação, vale gás. É pouco expressiva a diminuição da evasão escolar, pois são inúmeras as mazelas da população e muitas as mudanças necessárias a serem feitas em nossas escolas, desde melhora de material de didático, investimento no preparo de professores.

A escola como bem apontou a pesquisa da FGV tornou pouco atrativa aos olhos de nossos jovens, pois a necessidade de sustento associada ao apelo de consumo, acaba por levar os adolescente de grandes centros a prestação de trabalho, desde a mais tenra idade. Para buscar reverter este quadro o sistema de ensino terá que investir em novos livros didáticos mais atrativos, que falem uma língua mais acessível e traga ensinamentos para o seu mundo. Os professores devem ser preparados por cursos, serem acompanhados de outros profissionais com psicólogas, assistente sociais, médicos, psiquiatras, de forma a auxiliar o trabalho de resgate e desenvolvimento das deficiências de nossas crianças. A escola deve associar a família do jovem, para conhecer suas reais deficiências,

²²⁰ LUFT, Lya. **Os filhos do Lixo**. Revista Veja. São Paulo. Editora Abril. Edição 2160 – ano 43 – nº 15, 14 de abril de 2010.

necessidades, seu comportamento em casa, seus afazeres, auxiliar em sua criação.

O trabalho na melhoria da educação vem sendo desenvolvido e já se pode colher alguns frutos, mas são muitas as alterações a serem feitas:

Graças a grandes mobilizações populares em torno do direito à educação, hoje, o acesso à educação básica está garantido para a maioria da população, mas não a qualidade. Persiste ainda uma cultura de repetência em nossas escolas: de cada 100 crianças que entram na 1ª série, apenas quatro terminam a 8ª série sem nenhuma aprovação. Diante desses desafios, o governo federal respondeu que gostaria de fazer poucas coisas, mas bem-feitas, e que não daria nenhuma ênfase a ações diretas, pois os executores seriam os Estados e os Municípios. O MEC deve ser considerado como o órgão gerador de políticas para facilitar o trabalho de Estados e Municípios. A primeira medida positiva de impacto foi o lançamento do projeto: Fundo de Desenvolvimento do Ensino e de Valorização do Professor para o qual contribuíram a União, os Estados e os Municípios com a meta de investir R\$ 12 bilhões no 1º grau por ano. A proposta é de se vincular por lei 60% do que os Estados e Municípios gastam obrigatoriamente pela Constituição em todos os níveis de ensino.²²¹

O direito à educação é um direito público subjetivo, que deve ser respeitado, observado, e obrigatoriamente cumprido pelo Estado em auxílio às famílias de poucos recursos. Isto significa, que uma vez não descumprido tal direito o cidadão tem pleno direito de exigir do Estado sua devida prestação, não só proporcionando vagas, com também o suporte necessário a sua permanência. O ensino quando prestado de forma contínua sem interrupções, com atribuição de turno complementar no período da tarde, com aplicação de reforço escolar e cursos técnicos evita a tamanha defasagem escolar existente nos dias atuais. E sua falta tem como maior consequência o desestímulo escolar - a evasão escolar, o baixo nível de instrução e a prestação de serviço precoce. Mesmo porque culturalmente existe um conceito de que o trabalho tem a função de amadurecimento do indivíduo, de evitar a delinquência, preparar para vida. A conjunção da falta de ensino adequado ao papel nobre do trabalho e a crescente cultura do consumo são as principais causas, que levam nossos jovens a deixar a escola e se voltar ao trabalho desde a mais tenra idade.

A escola ideal para atender aos jovens e o fazer parte integrante desta instituição:

²²¹ GADOTTI, Moacir. **Perspectivas Atuais da Educação**. Porto Alegre. Artes Médicas do Sul, 2000, 140,141.

A escola não pode ser um espaço enfadonho, pessimista, um lugar de transmissão de conteúdos mecanizados, em que os educandos, educadores e famílias são impedidos de exercer sua criatividade, realização e responsabilidade. Pode e deve ser local para o desabrochar de novas posturas e novos projetos, sob a responsabilidade do diretor que, juntamente com a equipe escolar, desenvolve ações voltadas desde a conservação da estrutura escolar até a programas maiores e mais amplos, com destaque para: conservação e criação de espaços físicos; parcerias entre comunidade, família e universidade; fortalecimento da escola como locus de formação continuada; realização de festas, encontros para estudos coletivos, palestras, atividades artísticas de dança, teatro, música, cinema e circo, entre outras.²²²

Muito se tem feito para alteração de nossa realidade no ensino, como a gestão participativa, que visa associar ações públicas ao auxílio de familiares, tanto verificando o empenho dos recursos voltados a manutenção do ensino, como apontando as mazelas e as melhorias a serem implantadas nas escolas. Todo essas alterações ao longo prazo nos trarão melhorias no ensino brasileiro, proporcionará as novas gerações condições de um futuro de melhores perspectivas, bom padrão, permitindo que esses jovens de hoje possam garantir aos seus filhos educação e impedir que sejam vítimas do trabalho precoce.

Todo esse processo é um círculo vicioso, em que a falta de ensino adequado, com curso profissionalizante, contra turno de apoio, nos leva obrigatoriamente a um velho conhecido - exploração de trabalho infantil. Há muitos programas e legislações igualmente voltadas à erradicação do trabalho infantil, ocorre que, deve ser feito um trabalho conjunto de melhoria de ensino, proporcionando assim perspectivas de um futuro próspero aos nossos jovens e uma efetiva fiscalização da exploração deste tipo de mão-de-obra no país. Falta colocar em prática tudo que nos assegura nossa Carta Magna e demais legislações, convenções, cabe a sociedade como um todo denunciar, fiscalizar, cobrar a falta de garantia de seus direitos. O trabalho conjunto de Estado, sociedade, família todos unidos protegendo nossos jovens, evitando que eles venha a fazer parte do quadro de exclusão, em que verificamos nos dias atuais. É nosso papel proporcionarmos as nossas crianças e adolescentes a educação necessária, de forma a possibilitarmos uma vida de dignidade, liberdade –

²²² LIMA. Márcia Regina Canhoto de. **“Paulo Freire e a Administração Escolar” – a busca de um sentido**. Rio Grande do Sul. Editora Líber Livro, 2007, p. 123..

cidadania com formação de valores necessários a propiciar-lhes a reais condições de escolherem seu próprio futuro e de sua nação.

CONCLUSÃO

O direito à educação é um direito público subjetivo, no qual todo cidadão tem direito tê-lo garantido, conforme se estabelece na Lei Maior do país. De longa data, o mundo como um todo teve a preocupação de reconhecer e estabelecer em seus principais documentos o direito à educação. Após a implantação do Estado de Direito verificou-se a necessidade da intervenção do Estado, como garante de direitos fundamentais do indivíduo, com prestador de serviços sociais essenciais à dignidade do homem.

A Constituição Federal de 1988 foi responsável promover o direito à educação, de modo, a dispor a possibilidade de intervenção estadual, em caso de descumprimento na aplicação de verbas voltadas à manutenção e desenvolvimento do ensino. Seguida da imposição da responsabilidade conjugada de União, Estado e Municípios na garantia ao direito à educação e trabalho na sua prestação a toda população do país. O Estatuto da Criança e Adolescente estabelece de forma rigorosa a responsabilização, em caso de descumprimento da prestação de ensino, proteção, sua guarda de qualquer tipo de perigo, por parte do Estado, família e sociedade – implantando a Doutrina da Proteção Integral da criança e adolescente.

A evasão escolar foi definida e apurada suas principais causas e conseqüências de sua ocorrência no país como um todo, através de pesquisas realizadas por instituições idôneas. Apesar da melhoria e crescentes investimentos no ensino é grande o número de benfeitorias a serem feitas nas condições de ensino: por meio de material de didático adequado, investimento na reciclagem de professores, alterações do método de ensino, tudo com a finalidade de diminuir a incidência de evasão escolar. A diminuição modesta dos índices de evasão escolar se deve a existência de programas, voltados no apoio do aluno no decorrer do ano letivo, proporcionando-lhe condições para sua permanência e conclusão da educação. Muito se tem feito na busca de sua extinção, como aumento de aplicação de recursos, melhoria na forma de sua distribuição, fiscalização, alterações legislativas de forma a garantir o aumento dos anos de garantia de ensino, atribuição de responsabilidades aos seus gestores.

O trabalho infantil foi conceituado, apontada suas principais formas de exploração, indicados os índices de sua incidência no país e apresentado alguns dos programas existentes na sua erradicação. A monografia apresentou as principais legislações protetoras contra o trabalho infantil, as mais importantes convenções estabelecendo direitos e deveres de seus estados-membros. Mostra que, muito se tem feito em prol da erradicação do trabalho infantil, tanto com relação à edição de legislações, como maior fiscalização e exigência de maior rigor na punição de empresas exploradas de mão-de-obra infanto-juvenil. Ainda, são grandes os índices de exploração do trabalho infantil, mas pode se verificar um trabalho intenso em sua erradicação.

O principal enfoque pretendido na feitura da monografia foi demonstrar a direta ligação entre a exploração do trabalho infantil e a grande incidente de evasão escolar. Fazendo um apanhado de textos e pesquisas, pode se apurar que uma recente pesquisa da FGV sobre a evasão escolar apurou como sua segunda maior causa – a prestação de trabalho. Vindo inclusive, a constatar que a segunda causa teve maior aumento de suas taxas, que a primeira causa falta de interesse dos jovens pela escola. Sem falar na pesquisa do Inep, que relata que as grandes ofertas de trabalho nas grandes capitais são as maiores responsáveis por afastar os jovens das escolas. O crescente apelo de consumo associado ao conceito nobre atribuído ao trabalho por nossa sociedade, como meio de proporcionar amadurecimento ao indivíduo, forma de engrandecimento, garantir o afastamento da marginalidade, faz com que seu exercício seja aceito por toda a sociedade, sem maiores questionamentos.

Todo apanhado, obtido com a monografia mostrou uma ampla ligação existente entre a prestação de trabalho precoce e o elevado índice de evasão escolar no país. Apontou que a erradicação de ambas depende do desenvolvimento conjugado de programas capazes de atrair nossos jovens as escolas. De modo, não apenas a garantir sua prestação, mas promovê-la atribuindo cursos profissionalizantes, esporte, lazer, cultura, teatro. Tudo em prol de seu desenvolvimento como cidadão, proporcionando-lhes melhores

perspectivas futuras. Afastando assim, a necessidade de prestação de trabalho desde a mais tenra idade, no auxílio do sustento de sua família.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Analfabetismo no Brasil. Disponível em: <www.publicacoes.inep.gov.br/arquivos/%7B3D805070-D9D0-42DC-97AC-5524E567FC02%7D-MAPA%20DO%20ANALFABETISMO%20BRAZIL.pdf>, acesso 10/03/2010, às 18:31.

Aumento da escolaridade feminina reduz fecundidade e mortalidade infantil. Síntese de Indicativo Sociais 2005. IBGE Disponível em: www.ibge.com.br, acesso 23/03, às 19:12.

AZEVEDO, Francisca Vera Martins de. **Causas e Conseqüências da Evasão Escolar no ensino de jovens e adultos na escola municipal “Espedito Alves”– Angicos/ RN.** Disponível em: http://webserver.falnatal.com.br/revista_nova/a4_v2/artigo_13.pdf.

BARROS, Alice Monteiro. **Curso de Direito do Trabalho.** 3ª edição São Paulo: LTr, 2007.

Bolsa Família. Disponível em: www.caixa.gov.br/voce/social/Transfencia/bolsa_familia/index.asp, dia 11/03, às 16:11.

CERATTI. Márcia Rodrigues Neves. **Evasão escolar: causas e conseqüências.** Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/242-4.pdf?PHPSESSID=2009050608420196>

Centro Universitário SENAC traz olhares sobre o trabalho infantil urbano www.1folha.uol.com.br/folha/dimenstein/noticias/gd091006a.htm, acesso 12/02/2009, 16:06.

Crianças Invisíveis. Enfoque da Imprensa sobre o Trabalho Infantil Doméstico e outras formas de exposição. São Paulo: Cortez, 2003.

Desinteresse é o principal motivo da evasão escolar dos jovens, afirma pesquisa da FGV-RJ. Disponível em: www.anj.org.br/jornaleeducacao/noticias/pesquisa-da-fgv-mostra-causas-da-evasao-escolar-no-pais.

Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/oea/oadcl.htm>, acesso em 14/03, às 16:42.

Declaração Universal dos Direitos das Crianças. Disponível em: http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm, acesso a 12/02, às 14:25.

Dia Mundial contra o Trabalho Infantil - Trabalho Infantil e Educação 2008, IPEC-OIT. Disponível em: www.ilo.org/ilolex/cgi/lex/singles.pl?query=062005BRA182@rechtspec=06, acesso 9/2/2009, 11:08.

DIAS, José Augusto – DIAS, José Augusto, Educação básica: políticas, legislação e gestão: leituras. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004.

Erradicação do trabalho Infantil. Disponível em: www.oitbrasil.org.br/prgatv/in-focus/ipec/errad-trabin.php, acesso 09/02/2009, 10:55.

Evasão escolar atinge 18,7% dos jovens na Grande Porto Alegre. Disponível em: <http://www3.fgv.br/ibrecps/Clippings/lc820.pdf>, dia 03/04/2010, às 16:42.

III FÓRUM SOCIAL MUNDIAL. **Um futuro sem trabalho infantil. Brasília – Maio de 2002.**

Fundação Jorge Furtado. **Empresa Amiga da Criança**. Disponível em: www.jorgefurtado.com.br/empresaAmiga.asp, 10/02/2009, 08:54.

GADOTTI, Moacir. **Perspectivas Atuais da Educação**. Porto Alegre. Artes Médicas do Sul, 2000.

GARCIA, Emerson. **O direito à educação e suas perspectivas de efetividade**. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5847>, acesso 15/03, às 16:50.

GIL, Juca. Educação? Sim, obrigado. **Revista Nova Escola – A revista de quem educa**. Editora Abril. São Paulo. Ano I – nº 6 –fevereiro / março de 2010.

GOMES, Orlando, GOTTSCHALK, Elson. **Curso de Direito do Trabalho**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

GOMES, Patrícia Saboya, O combate ao trabalho infantil no Brasil: conquistas e desafios. In: VIDOTTI, Tércio José, CORRÊA, Lelio Bentes. **Trabalho Infantil e Direitos Humanos**. São Paulo: LTr, 2005.

GOULART, Marcelo Pedroso. In: VIDOTTI, Tércio José, CORRÊA, Lelio Bentes. **Trabalho Infantil e Direitos Humanos**. São Paulo: LTr, 2005.

HISTÓRIA VIVA, Revista. MARQUES, Luiz. **A solução das disputas**. Volume nº 50, acesso Wikipédia, 05/11/08, 10:40.

IBGE. **Suplemento do Programa Social – PNAD 2006**. Disponível em: www.ibge.org.br/home/presidencias/noticias/noticia_impresao.phd?id_noticia=1117-23k, acesso 28/03/2008, 12:59.

IBGE. **Pesquisa de Amostra de Domicílios (PNAD)**. Rio de Janeiro 18/09/2007, acesso 8/11/2007 as 17:08.

IBGE. **Apresentação da PNAD 2007. Principais destaques da evolução do mercado de trabalho nas regiões metropolitanas abrangidas pela Pesquisa – Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro**. Disponível em: www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhorendimento/pme_nova/retrospectiva2003-2008.pdf, São Paulo, e Porto Alegre, 2003-2007, acesso 8/11/2008, 17:08.

Justiça e Cidadania do Paraná/AMATRA IX. Projeto Crescer Feliz: Diga Não ao Trabalho Infantil.

KASSOUF Ana Lúcia. A ameaça e o perigo à suade imposto às crianças e aos jovens em determinados trabalhos. In: VIDOTTI, Tércio José, CORRÊA, Lelio Bentes. **Trabalho Infantil e Direitos Humanos**. São Paulo: LTr, 2005.

LIBÂNIO. José Carlos. TOSCHI, Mirza Seabra. OLIVEIRA, João Ferreira de. **Educação Escolar Política Estrutura e Organização**. Editora Cortez, 1994, p. 183.

LIMA. Márcia Regina Canhoto de. **“Paulo Freire e a Administração Escolar” – a busca de um sentido**. Rio Grande do Sul. Editora Líber Livro, 2007.

LUFT, Lya. **Os filhos do Lixo**. Revista Veja. São Paulo. Editora Abril. Edição 2160 – ano 43 – nº 15, 14 de abril de 2010.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 17ª edição. São Paulo: Atlas, 2003.

MELCHIOR. José Carlos De A. **Estrutura e Financiamento da Educação Básica**. 2ª ed. Editora Pioneira Thomson ABDC afiliada.

MINHARRO, Erotilde Ribeiro dos Santos. **A Criança e o Adolescente no Direito do Trabalho**. São Paulo: Editora LTr, 2003.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME. **Mobilização Mundial contra o Trabalho Infantil**. Disponível em: www.mds.gov.br/ascom/peti/peti.htm, acesso 08/02/2009, 20:50.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Decreto nº 1.313, de 17 de janeiro de 1891**. Disponível em: www.mte.ogr.br/legislaço/default.asf, acesso 29/10/08, 17:42.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Decreto nº 17.943, de 12 de outubro de 1927**. Disponível em www.mte.ogr.br/legislaço/default.asf, acesso 29/10/08, 18:15.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Decreto nº 22.042, de 03 de novembro de 1932**. Disponível em: www.mte.org.br/legislaço/default.asp, acesso 29/10/08, 18:24.

MOREIRA, Orlando Rochadel – **Políticas Públicas e Direito à Educação**. Belo Horizonte. Editora Fórum, 2007.

MOTTA, Elias de Oliveira – **Direito Educacional e Educação no século XXI. Brasília – UNESCO**. Editora: UNA Ciências Gerenciais, 1997.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 22ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2007.

NUNES, Brasilmar Ferreira. **Sociedade e Infância no Brasil**. Brasília – DF. Editora UNB, 2003.

OLIVA, José Roberto Dantes. **Dia da Criança e o Trabalho Infantil**. Disponível em: www.amatra15.gov.br/hotsites/2seminariotrabalhoinfantojuvenil, acesso 08/02/2009, 19:14.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. História. Disponível em: www.oitbrasil.org.br/inst/hist/index.php, acesso em 28/10/08, 15:00.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT **Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil – IPEC**. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/prgatv/in-focus/ipec/errad-trabin.php>, acesso 05/02/2009, 17:54.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT **Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil – IPEC**. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/ipec/progr/interv.php>, acesso 17/02/2009, 11:45.

OLIVEIRA, Oris de. **O Trabalho da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Editora LTr, Brasília, DF: OIT, 1994.

Pacto de San José da Costa Rica. Disponível em: <http://www.portaldafamilia.org/artigos/texto065.shtml>, acesso 21/03, 15:24.

PACIEVITCH, Thais. **Evasão Escolar**. Disponível em: <http://www.infoescola.com/educacao/evasao-escolar>, acesso dia 30/03/2010, às 19:15.

PORTO, Cristina, Huzak, Iolanda, AZEVEDO, Jô. **Trabalho Infantil o difícil sonho de ser criança**. 1ª edição. Editora Ática.

PRIORE, Mary Del. **História das Crianças no Brasil. 2ª edição.** São Paulo: Editora Contexto, 2000.

Programa Nacional de Alimentação do Escolar- Pnae. Disponível em: www.inep.gov.br/download/estudos_pesquisas/fian_gasto/pnae_relatorio2004_fina l.pdf, acesso dia 14/03/2010, às 19:12.

Projeto Empresa Amiga da Criança. Disponível em: www.fundabring.org.br/alias_abrinq/lan_en/tabid_341/default.aspx, acesso 10/02/2009, 14:53.

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. Disponível em: www.portaltransparencia.gov.br/aprendamais/documentos/curso_PETI.pdf, acesso 08/02/2009, 21:21.

Rebidia. **Marcha global: contra o trabalho infantil. Pela educação de qualidade Boletim da Rebidia Ano 2 nº 8 Abril de 1998.** Disponível em: www.rebidia.org.br/boletim/bolet10.html, acesso 09/02/2009, acesso 17:50.

SILVA, José Afonso da – **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 10ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1995.

SILVA, Leandro Luciano da. **Trabalho Infantil.** Revista IOB Trabalhista Previdenciária, Volume 19, nº 218, ago, 2007.

Síntese de Indicadores sociais 2004. IBGE. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/ibgeteen/noticias/sintese_de_indicadores_sociais_2004.htm l, 28/06/2009, às 19:02.

Síntese de Indicadores Sociais 2006.IBGE. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicsoais2006/indic_sociais2006.pdf, acesso 15/03/2010, às 19:14.

Suplemento Trabalho Infantil – Pnad 2006. Disponível em: www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias-impresao.php?id-notica=1117.23k, 22/12/2009, 11:59.

SUSSEKIND, Arnaldo. **Curso de Direito do Trabalho.** 2ª edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

Trabalho Infantil no Brasil dilemas e desafios. Rede Social e Direitos Humanos. Disponível em: www.social.org.br/relatorio2001/relatorio025.htm, acesso 06/11/08, 4:00.